



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1956

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Galles — Presidente.
Vivaido Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Victorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).

Othon Mäder.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.

Suplente.

Mendonça Clark.

Lima Guimarães.

(1) Substituído pelo Sr. Primo Beck.

(2) Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.

(3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.

(4) Substituído pelo Sr. João Arruda.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As Sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade.
Secretário — João Alfredo Ravasos de Andrade.

Reuniões — Terças-feira, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia (2).
Tarcísio Miranda.

(1) Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.

(2) Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.
2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
3 — Ezequias da Rocha.
4 — Gilberto Marinho.
5 — Mem de Sá.
6 — Mourão Vieira.
7 — Reginaldo Fernandes.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituído temporariamente por Francisco Gallotti.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas (1).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo Martins.

Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Secretária — Cecília de Rezende

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Moura Andrade.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
Mendonça Clark.
Saulo Ramos.
Fausto Cabral.
Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (2).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 10,00	Semestre	Cr\$ 22,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 70,00

Exterior

Exterior

Ano	Cr\$ 125,00	Ano	Cr\$ 190,00
-----------	-------------	-----------	-------------

— Excedentes da para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

Deputados

Moury Fernandes.

Ernanil Sátiro — Vice-Presidente.

Licurgo Leite.

Aarão Steinbruch — Relator Geral

Silvio Sanson.

Tarso Dutra.

Lourival de Almeida.

Jefferson Aguiar.

Raimundo Brito.

Cunha Melo — Presidente.

SUMÁRIO

PROJETOS CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 142, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 24, de 1955), que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbira-Goiânia a Anápolis, no Estado de Goiás.

N.º 143, de 1956, (na Câmara dos Deputados: n.º 897, de 1956), que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de importação, altera a tarifa das alfândegas, dá outras providências.

VETO DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Ao Projeto de Lei Municipal n.º 282-B, de 1956, que dispõe sobre os novos padrões de vencimentos e referências de salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — Elogio ao funcionário do Senado Federal José Eustáquio Luiz Alves. — Considerações sobre a situação política, econômica e financeira do país.

Senador Mem de Sá — Considerações sobre a política econômica e financeira do país.

Senador Gilberto Martins — Lê uma exposição do Coronel Humberto Peregrino, salientando a necessidade maiores recursos financeiros à Biblioteca Militar.

Senador Atílio Vivacqua — Assinala a passagem do décimo aniversário do jornal "Diário de Minas".

MATERAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

N.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (Aprovado).

N.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal. (Aprovado).

Projetos de Lei do Senado:

N.º 42, de 1952, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público. (Rejeitado).

N.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos servidores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (Aprovado).

N.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público. (Adiado).

Requerimentos:

N.º 418, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, de informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, sobre a aplicação das verbas destinadas à manutenção do Ensino.

N.º 419, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, de informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o Parecer do Professor Themistocles Cavalcanti, referente ao Processo PR-11.210, de 1956.

N.º 420, de 1956, do Sr. Sebastião Archer, de licença dos trabalhos por 120 dias.

N.º 421, de 1956, do adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, para a sessão de 2 de agosto próximo.

DISCURSO ENVIADO A MESA

Senador Ezequias da Rocha — Aplausos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954.

Comparecimento:

50 Srs. Senadores.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Quimica Bayer Limitada.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente

Pedro Ludovico.

Fausto Cabral.

Argemiro de Figueiredo.

Kerginaldo Cavalcanti.

Ezequias da Rocha.

Secretário — Alécio dos Santos Andrade.

Reuniões às quinta-feiras, às 14 horas.

De Mudança da Capital

Columbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veiga.

Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Remy Archer.

Parafal Barroso.

Columbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões — Sextas-feira, às 10 horas.

ATA DA 93.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 26 DE JULHO DE 1956

PRESIDENCIA DOS SRS. VIVA LDO LIMA E KERGINALDO CAVALCANTI

SUMÁRIO

PROJETOS CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 142, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 24, de 1955), que determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbira-Goiânia a Anápolis, no Estado de Goiás.

N.º 143, de 1956, (na Câmara dos Deputados: n.º 897, de 1956), que exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de importação, altera a tarifa das alfândegas, dá outras providências.

VETO DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Ao Projeto de Lei Municipal n.º 282-B, de 1956, que dispõe sobre os novos padrões de vencimentos e referências de salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Alencastro Guimarães — Elogio ao funcionário do Senado Federal José Eustáquio Luiz Alves. — Considerações sobre a situação política, econômica e financeira do país.

Senador Mem de Sá — Considerações sobre a política econômica e financeira do país.

Senador Gilberto Martins — Lê uma exposição do Coronel Humberto Peregrino, salientando a necessidade maiores recursos financeiros à Biblioteca Militar.

Senador Atílio Vivacqua — Assinala a passagem do décimo aniversário do jornal "Diário de Minas".

MATERAS VOTADAS

Projetos de Lei da Câmara

N.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (Aprovado).

N.º 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal. (Aprovado).

Projetos de Lei do Senado:

N.º 42, de 1952, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público. (Rejeitado).

N.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos servidores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (Aprovado).

N.º 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público. (Adiado).

Requerimentos:

N.º 418, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, de informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, sobre a aplicação das verbas destinadas à manutenção do Ensino.

N.º 419, de 1956, do Sr. Francisco Gallotti, de informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o Parecer do Professor Themistocles Cavalcanti, referente ao Processo PR-11.210, de 1956.

N.º 420, de 1956, do Sr. Sebastião Archer, de licença dos trabalhos por 120 dias.

N.º 421, de 1956, do adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1956, para a sessão de 2 de agosto próximo.

DISCURSO ENVIADO A MESA

Senador Ezequias da Rocha — Aplausos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954.

Comparecimento:

50 Srs. Senadores.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Vereadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novas Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Artur Vivacqua — Art Viana — Sá Tinoco — Tarciso Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Mariano — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino de Mello — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Othon Mader — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Francisco Galotti — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Galotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

LEITURA DO EXPEDIENTE

O Sr. 2.º suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República — ns. 203 a 205 e 211, acusando a agradecendo o recebimento das de ns. CN/49, do Congresso Nacional e 844, 150 e 153, do Senado Federal.

— ns. 206 a 210, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

— n. 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei n. 2.712, de 21 de janeiro de 1956 (Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências).

— n. 225, de 1955, que releva a prescrição em que inoerteram para pleitear os benefícios do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, os funcionários do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e os do Quadro de Escriturários do Ministério da Educação e Cultura.

— n. 88, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte.

— n. 60, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 830.400,00 para atender ao pagamento de despesas com substituições de pessoal, salário-família e aluguéis de imóveis, no exercício de 1954.

— n. 89, de 1956, que altera o quadro da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá outras providências.

— n. 212, restituindo autógrafa de dispositivos vetados da Lei n. 2.804, de 25 de junho de 1956, e mantidos pelo Congresso Nacional, ao Projeto de Lei do Senado n. 2, de 1956, já promulgados.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.448 e 1.450, encaminhando autógrafos dos seguintes

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1956

Determina o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara-Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá o asfaltamento da rodovia BR-14, no trecho entre Itumbiara-Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás, de modo que esteja concluído no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo anterior, o Orçamento da União, consignará, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, anexo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, durante 5 (cinco) exercícios financeiros sucessivos, a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista neste artigo, deverá ser reduzida à metade no caso de ser garantida a aquele Departamento nova fonte de receita destinada à pavimentação ou melhoria das estradas de rodagem do País entre as quais fica incluída a constante desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 143 — 1956

(N.º 997-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Exclui automóveis de passeio e outros veículos do regime de licença de importação, altera a tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos do regime de licença de importação:

a) os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas tipo utility e station wagon;

b) as camionetas de carga importadas diretamente por lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º As importações dos veículos mencionados no artigo 1.º, serão liquidadas pelo mercado livre de câmbio.

Art. 3.º Os direitos aduaneiros que incidem sobre os automóveis de passeio, os jeeps e as camionetas de carga e do tipo utility e station wagon, montados ou desmontados, importados ou introduzidos no país a qualquer título, serão cobrados de acordo com a seguinte tarifa ad valorem:

1) Até 800 quilos	100 %
2) De mais de 800 quilos até 1.100 quilos	110 %
3) De mais de 1.100 quilos até 1.400 quilos	130 %
4) De mais de 1.400 quilos até 1.600 quilos	150 %
5) De mais de 1.600 quilos até 1.800 quilos	180 %
6) De mais de 1.800 quilos	250 %
7) Jeeps, quando importados diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura	50 %
8) Camionetas de carga, quando importadas diretamente por lavradores ou criadores registrados no Ministério da Agricultura	25 %

Parágrafo único. O valor do veículo para fins do cálculo dos direitos aduaneiros previstos neste artigo será o do preço cif, do modelo mais moderno, calculado de acordo com o

preço da lista para o consumidor no país onde o carro houver sido fabricado, convertido em cruzeiros à taxa média do câmbio livre, no trimestre anterior ao mês em que ocorrer o desembarque.

Art. 4.º O diretor geral da Fazenda Nacional divulgará, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, pauta contendo o preço cif, em todos os portos nacionais dos veículos indicados no artigo 1.º.

§ 1.º A pauta será feita com base no preço cif do modelo mais moderno de cada marca e tipo de veículo.

§ 2.º Para fins de cálculo do pagamento dos direitos aduaneiros ad valorem o preço cif dos veículos usados ou de modelos de anos anteriores, será

25 % (vinte e cinco por cento)	Mais de 80 % (oitenta por cento) do peso do veículo
20 % (vinte por cento)	65 % (sessenta e cinco por cento) do peso do veículo
15 % (quinze por cento)	60 % (sessenta por cento) do peso do veículo
10 % (dez por cento)	55 % (cinquenta e cinco por cento) do peso do veículo
5 % (cinco por cento)	50 % (cinquenta por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	45 % (quarenta e cinco por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	40 % (quarenta por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	35 % (trinta e cinco por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	30 % (trinta por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	25 % (vinte e cinco por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	20 % (vinte por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	15 % (quinze por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	10 % (dez por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	5 % (cinco por cento) do peso do veículo
0 % (zero por cento)	0 % (zero por cento) do peso do veículo

§ 1.º O requerimento de redução de direitos aduaneiros será dirigido ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e deverá mencionar:

I — a qualidade de representante exclusivo;

II — as características da oficina de montagem e especialmente:

a) local onde está instalada;

b) sua capacidade;

c) número de operários que nela trabalham.

III — a relação das peças e equipamentos de fabricação nacional empregados na montagem com as seguintes indicações:

a) nome e número de cada peça ou equipamento;

b) seu peso;

c) seu valor de venda pelo fabricante;

d) nome e endereço do fabricante.

IV — peso total das peças e equipamentos aplicados em cada tipo de veículo;

V — o pedido de redução percentual dos direitos aduaneiros, nos termos desta lei;

VI — o preço de venda de cada tipo de veículo, aos distribuidores, com base no preço cif, cotando-se a moeda do país onde for fabricado pela média da cotação da respectiva moeda no trimestre anterior ao mês em que for feito o requerimento.

§ 2.º O requerimento e o despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional serão publicados, na íntegra, no "Diário Oficial".

Art. 6.º Aos motoristas profissionais, com mais de 60 (sessenta) meses de contribuição ao órgão de assistência social e previdência da classe (I. A. P. E. T. C.) será concedida, pelo Inspetor da Alfândega, a redução de 20 % (vinte por cento) nos direitos aduaneiros, para a importação de um automóvel, de 8 (oito) em 8 (oito) anos, desde que o empreguem exclusi-

vamente no serviço de aluguel por seu trabalho pessoal.

§ 1.º O automóvel importado com a redução prevista neste artigo só poderá ser vendido 60 (sessenta) meses depois da data do primeiro licenciamento.

§ 2.º A venda, antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sujeitará o proprietário do carro ao pagamento prévio da quantia correspondente à redução dos direitos.

§ 3.º A venda feita com violação das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores sujeitará o vendedor e o comprador, solidariamente, ao pagamento em dobro de quantia correspondente à redução dos direitos.

Art. 7.º Não incidirá sobre os veículos sujeitos à tributação ad valorem, prevista nesta lei, o imposto adicional de 10 % (dez por cento) criado pelo art. 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 8.º Fica isento do direito aduaneiro estabelecido por esta lei o automóvel de passeio importado para o serviço de Missão Diplomática Estrangeira, desde que o respectivo país dispense igual tratamento à representação brasileira.

Art. 9.º Continuam em vigor as normas legais referentes à "Caderneta de Passagem das Alfândegas", no que concerne aos automóveis de passeio.

Art. 10. Ficam proibidas as importações triangulares dos veículos de que trata esta lei.

Art. 11. Os automóveis de passeio de tipo sport ou de tipos especiais pagam em dobro os direitos aduaneiros previstos no art. 3.º.

Art. 12. É facultado a todo lavrador ou criador, em trabalho ativo, devidamente registrado na Secretaria de Agricultura de seu Estado e no Ministério da Agricultura, importar, dire-

o constante da pauta para os novos e do último modelo.

§ 3.º Essa pauta será modificada sempre que ocorra alteração superior a 5% (cinco por cento) no preço cif nela consignado.

Art. 5.º Aos representantes exclusivos de fábricas dos veículos referidos no art. 1.º, que utilizem, nas suas linhas de montagem, peças e equipamentos de fabricação nacional e que se comprometam a vendê-los com lucro bruto não excedente de 25% (vinte e cinco por cento) o Diretor Geral da Fazenda Nacional concederá as seguintes reduções percentuais nos direitos aduaneiros:

Art. 6.º O requerimento de redução de direitos aduaneiros será dirigido ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e deverá mencionar:

I — a qualidade de representante exclusivo;

II — as características da oficina de montagem e especialmente:

a) local onde está instalada;

b) sua capacidade;

c) número de operários que nela trabalham.

III — a relação das peças e equipamentos de fabricação nacional empregados na montagem com as seguintes indicações:

a) nome e número de cada peça ou equipamento;

b) seu peso;

c) seu valor de venda pelo fabricante;

d) nome e endereço do fabricante.

IV — peso total das peças e equipamentos aplicados em cada tipo de veículo;

V — o pedido de redução percentual dos direitos aduaneiros, nos termos desta lei;

VI — o preço de venda de cada tipo de veículo, aos distribuidores, com base no preço cif, cotando-se a moeda do país onde for fabricado pela média da cotação da respectiva moeda no trimestre anterior ao mês em que for feito o requerimento.

§ 2.º O requerimento e o despacho do Diretor Geral da Fazenda Nacional serão publicados, na íntegra, no "Diário Oficial".

Art. 6.º Aos motoristas profissionais, com mais de 60 (sessenta) meses de contribuição ao órgão de assistência social e previdência da classe (I. A. P. E. T. C.) será concedida, pelo Inspetor da Alfândega, a redução de 20 % (vinte por cento) nos direitos aduaneiros, para a importação de um automóvel, de 8 (oito) em 8 (oito) anos, desde que o empreguem exclusi-

vamente no serviço de aluguel por seu trabalho pessoal.

§ 1.º O automóvel importado com a redução prevista neste artigo só poderá ser vendido 60 (sessenta) meses depois da data do primeiro licenciamento.

§ 2.º A venda, antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sujeitará o proprietário do carro ao pagamento prévio da quantia correspondente à redução dos direitos.

§ 3.º A venda feita com violação das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores sujeitará o vendedor e o comprador, solidariamente, ao pagamento em dobro de quantia correspondente à redução dos direitos.

Art. 7.º Não incidirá sobre os veículos sujeitos à tributação ad valorem, prevista nesta lei, o imposto adicional de 10 % (dez por cento) criado pelo art. 2.º do Decreto n.º 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 8.º Fica isento do direito aduaneiro estabelecido por esta lei o automóvel de passeio importado para o serviço de Missão Diplomática Estrangeira, desde que o respectivo país dispense igual tratamento à representação brasileira.

Art. 9.º Continuam em vigor as normas legais referentes à "Caderneta de Passagem das Alfândegas", no que concerne aos automóveis de passeio.

Art. 10. Ficam proibidas as importações triangulares dos veículos de que trata esta lei.

Art. 11. Os automóveis de passeio de tipo sport ou de tipos especiais pagam em dobro os direitos aduaneiros previstos no art. 3.º.

Art. 12. É facultado a todo lavrador ou criador, em trabalho ativo, devidamente registrado na Secretaria de Agricultura de seu Estado e no Ministério da Agricultura, importar, dire-

tamente, sem cobertura cambial, um trator, devidamente equipado até a potência de 60 HP.

§ 1.º O trator a que se refere este artigo não poderá ser revendido, salvo a outro lavrador ou criador registrado no Ministério da Agricultura e se destinará exclusivamente ao uso próprio do importador.

§ 2.º Igual faculdade será concedida às Associações Rurais e às Cooperativas Agrícolas, até o máximo de 5 (cinco) tratores.

§ 3.º Serão de 4 % (quatro por cento) ad valorem os direitos aduaneiros que incidem sobre os tratores importados de acordo com o presente artigo.

§ 4.º O Poder Executivo regulamentará a execução deste artigo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. As importações feitas nos termos desta lei serão aplicadas as taxas portuárias que estavam em vigor a 31 de dezembro de 1955.

Art. 14. As disposições desta lei não se aplicam aos automóveis de passeio cuja importação a lei proíba.

Art. 15. Ficam sujeitas à tarifa das Alfândegas estabelecida pelo Decreto-lei n.º 2 878, de 18 de dezembro de 1940. Decreto n.º 25 474, de 10 de setembro de 1948 e Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948 e isentas da tributação estabelecida no art. 3.º as importações de veículos de que trata esta lei quando a respectiva licença de importação houver sido obtida mediante a licitação de divisas ou o pagamento de sobretaxa, previstos na Lei n.º 2 145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a negociar nos termos do art. XIX do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as concessões que se tornarem necessárias em razão das alterações tarifárias previstas nesta lei.

Art. 17. Independente de licença de importação a bagagem dos viajantes que compreenda unicamente roupas, objetos e móveis domésticos de natureza diversa, desde que tal bagagem não seja do valor superior a Cr\$ 70 000,00 (setenta mil cruzeiros) calculados pela taxa de câmbio oficial.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Ainda da Câmara dos Deputados — ns. 1.445 e 1.447, comunicando haver sido aprovadas emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.º 229 de 1953 que concede isenção de tributos a duas imagens um relógio e materiais destinados a Prelazia de Pinheiro, à Igreja de São João do Tauape a Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo, e n.º 250, de 1955, que dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas, e que, as referidas proposições foram, desta data, enviadas à sanção.

AVISOS

Do Senhor Ministro da Saúde nos seguintes termos:

Av. N.º 439.

Em 24 de julho de 1956.

Senhor 1.º Secretário:

Com referência ao Ofício 364-56, em que V. Exa. encaminha Requerimento n.º 252-56, apresentado pelo Senhor Senador Alencastro Guimarães a respeito da denúncia pública contida nas reportagens do "O Globo" desta capital e referentes ao comércio, transporte e produção da maconha envio-lhe em anexo cópia das informações prestadas sobre o assunto pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. protestos da elevada consideração. — *Maurício de Medeiros.*

D. N. S. — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Informação ao Ofício n.º 364, de 23 de maio de 1956 do Senado Federal dirigido ao Senhor Ministro da Saúde, encaminhado a este Serviço com o n.º 13-617 e protocolado neste Serviço sob n.º 7.062, em 30 de maio último, acompanhado de cópia do Requerimento n.º 252 de Senhor Senador Alencastro Guimarães em que pede informações a respeito de reportagens de "O Globo", desta Capital sobre Maconha.

Senhor Diretor.

Item 1. — Em resposta a este item temos a informar que tomamos conhecimento, com grande interesse das reportagens do "O Globo" desta Capital, referentes ao comércio, transporte e produção da Maconha e que reputamos altamente meritória a campanha promovida por esse vespertino que muito contribuirá para a intensificação da fiscalização desse entorpecente, em benefício da moral e da saúde do povo brasileiro.

Item 2. — Responder a este item, informamos que a Maconha, oriunda dos Estados do Brasil, não é utilizada pelos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e laboratórios) em virtude de ser clandestina a procedência e portanto ilegal a sua aquisição por parte desses estabelecimentos.

A Canábis indica (Cânhamo Indiano) existente nesses estabelecimentos é adquirida mediante Certificado e Autorização de Importação, expedidas por este Serviço, não tendo havido importação nestes dois últimos anos em virtude do seu inírio, como só acontecer com a Herónia. No Distrito Federal apenas dois laboratórios consomem pequena quantidade de Canábis indica em duas especialidades farmacêuticas. Outros dois laboratórios a consomem na fabricação de extratos fluidos e tinturas de cânabis indica. Para qualquer desses dois casos a Canábis indica é importada sob a forma de extrato mole.

Em face do insignificante consumo desse entorpecente a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes recomendou não mais fazer importação de Cânabis indica, bem como não solicitar Avaliação desse entorpecente (estimativa de consumo) ao Comitê Permanente do Ópio; assim temos procedido.

A fiscalização da cultura, comércio, transporte e uso abusivo e ilegal da Maconha é problema que está mais al alcance da polícia do que das autoridades sanitárias, máxime no Distrito Federal e em alguns Estados onde não há produção de Maconha, tendo em vista que as autoridades sanitárias só exercem fiscalização sobre a Cânabis indica, por se achar sobre o seu controle e sua importação, comércio e uso.

As autoridades sanitárias estaduais muito têm feito na fiscalização do comércio e uso da Maconha, combatendo o ponto principal da questão, qual seja inutilizando culturas clandestinas e também Maconha que nasce espontaneamente.

Esse combate vem sendo feito há cerca de — anos por ilustres cientistas brasileiros. A Coletânea de Trabalhos Brasileiros intitulada "A Maconha", publicação da Imprensa Nacional em 1951, formato 16x43, com 403 páginas atesta soberbamente o que muito têm feito abnegados brasileiros, ocupando o seu precioso tempo em investigações, observações clínicas e escrevendo largamente sobre os meios que deverão ser utilizados para combater a cultura, comércio e uso da Maconha. Nesse trabalho, que é digno de ser lido, lê-se à página n.º 229

o Convênio que foi feito entre os Estados de Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Bahia, em 18 de dezembro de 1946. Esse Convênio foi recomendado, em Normas Gerais baixadas pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, aos Estados do Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas. E o que submeto à vossa consideração.

S. N. F. M., 12 de julho de 1956. — as. *Edmundo Lopes — Farmo.*

"I." — Crefe da S. E.

Confere — *Alice de Castro Cerqueira* — Escrevente Datil. ref. 23.

Conforme — *Ceres Dinorah Sausmikat* — Escrevente Datil. ref. 22.

Visto — *Brasílio Galvão* — Sub-

Chefe do Gabinete.

AO REQUERENTE

Do Sr. Ministro da Fazenda. — n.º 565, transmitindo informações solicitadas no Requerimento n.º 339, de 1956, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Do Sr. Ministro da Saúde. — n.º 431, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos referentes ao Requerimento n.º 368, de 1956, do Sr. Senador Mendonça Clark.

Do Sr. Ministro do Tribunal de Contas.

— n.º 1.944, comunicando haver ordenado o registro e a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial de Cr\$ 357.475,10, a esta Casa do Congresso Nacional.

Do Sr. Ministro da Fazenda.

— ns. 565 a 569, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos referentes aos Requerimentos ns. 249, 242, 73 e 133, todos de 1956, respectivamente, dos Srs. Senadores Apolônio Sales, Ruy Palmeira, Mendonça Clark, e Francisco Gallotti.

Do Sr. Ministro da Saúde.

— n.º 439, encaminhando informações solicitadas no Requerimento n.º 252, de 1956, do Sr. Senador Alencastro Guimarães.

Do Senhor Ministro da Fazenda como segue

VETO N.º 5, DE 1956

Ofício G. P. n.º 1.238, de 26 de julho de 1956, do Prefeito Francisco Negrão de Lima à Presidência do Senado Federal.

Razões do veto ao Projeto 282-B-56 da Câmara dos Vereadores:

Senhor Presidente:

Em 29 de maio de 1956, tive a honra de enviar à Câmara dos Vereadores, juntamente com a Mensagem n.º 9, um anteprojeto, estabelecendo os novos padrões de vencimentos e referências de salário dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, em consonância com o procedimento idêntico adotado com o funcionalismo da União.

O Aumento proposto pelo Executivo

2. Ao fazê-lo, justifiquei amplamente, como verá Vossa Excelência no exemplar anexo, os critérios que nos guiaram em tão importante matéria, conduzida por uma comissão nomeada especialmente para esse fim.

3. Tomamos por base os níveis de vencimentos fixados para os servidores da União e adotamos os mesmos valores, na preocupação de seguir o linha traçada pelo artigo 40 da Lei Orgânica com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.452, de 7 de abril de 1955:

"Em nenhuma hipótese os cargos ou funções na Prefeitura do Distrito Federal terão vencimento ou remuneração superior aos cargos ou funções correspondentes no serviço público federal."

4. Colocados em crucial alternativa entre a obrigação de atender aos reclamos dos servidores municipais e

o dever de zelar pelos interesses comuns da população do Distrito, procuramos restringir, quanto possível, as despesas de pessoal, visando, na oportunidade, a corrigir situações existentes, quais algumas disparidades exorbitantes entre salários municipais e os correspondentes do governo federal. Propusemos, por isso, no artigo 3.º de nosso projeto a eliminação do regime em vigor de gratificações de magistrados ou aumentos periódicos, de natureza permanente, regime que não existe no âmbito federal e que, na Prefeitura, sendo em geral de vinte por cento para cada período de cinco anos, assume proporções bastante onerosas para o Tesouro, importando no dobro ou mais dos vencimentos, em numerosos casos.

5. Entretanto, à luz do que dispõe o parágrafo único da letra e do trecho legal citado, que manda respeitar "situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos", tivemos o cuidado de resguardar as parcelas já incorporadas, a saber, os quinquênios ou decênios já consumados na data da nova lei e, portanto, relativos aos atuais servidores.

6. Com esta providência, pensamos haver colocado a questão em termos de isenção e justiça. Evitamos, de um lado, o prosseguimento de um sistema de remuneração extremamente oneroso, de outro lado amparávamos o patrimônio atual de cada funcionário beneficiado por esse sistema e, por fim, cumpríamos o mencionado dispositivo constitucional que, fundado em razões que saltam aos olhos, proíbe, na Prefeitura, remunerações superiores às federais.

7. Não contemplou nosso anteprojeto os funcionários remunerados acima de 17 mil cruzeiros. Essa foi a regra. Abrimos exceção, entretanto, imperativa e obrigatória, para os casos peculiares de servidores, de remuneração superior àquele limite mas que, com o aumento dos outros, ficariam ganhando menos que seus colegas abaixo (conforme tudo foi explicado em nossa referida Mensagem n.º 9 (parágrafo 13)).

O Projeto aprovado pela Câmara dos Vereadores.

8. Ao decidir, porém, o assunto, a Egrégia Câmara dos Vereadores, conforme se verifica do Projeto n.º 282-B, ora encaminhado a Vossa Excelência, não concordou com essas diretrizes. Em relação aos servidores que percebem acima de 17 mil cruzeiros, adotou nos parágrafos 1.º e 2.º do seu projeto, uma redação pouco clara, permitindo entrever que estão por ele aumentados, com cerca de 8 mil cruzeiros por mês, até aqueles servidores beneficiados com altas remunerações, quais sejam mesmo as superiores a trinta e cinco mil cruzeiros mensais. E quanto ao regime de quinquênios ou aumentos periódicos, abandonando o controle e a regulamentação por mim proposta, omitiu-lhes qualquer referência, com o que manteve a legislação ordinária em curso, de modo a propiciar a continuação do sistema, na proporção dos novos padrões, em desacordo evidente com as normas traçadas pela Lei Orgânica.

9. Esta circunstância me impede o uso do veto parcial e me obriga, a contragosto, ao veto total. Dispondo a legislação municipal em vigor (notadamente o Decreto-lei n.º 1944, de 30 de dezembro de 1939, o decreto número 9.909, de 17 de setembro de 1946, a lei n.º 62, de 14 de novembro de 1947, a lei n.º 319, de 3 de fevereiro de 1949, a lei n.º 567, de 12 de janeiro de 1951, e a lei n.º 570, de 29 de janeiro de 1951) que as gratificações quinquenais incidem percentualmente sobre os padrões de vencimentos (20 por cento em cada período de 5 anos), a sanção dos novos níveis de remuneração implicaria, não apenas na elevação acentuada daquelas gratificações, como na continuação de um regime que, como acima ponderei,

colide com a Lei Orgânica e acarreta para o Tesouro despesas excepcionais, que não está este em condições de suportar.

Os novos níveis de vencimentos formam, no projeto 282-B, a proposição chave, de que tudo o mais depende. São corolários todos os outros dispositivos, de tal sorte que, vetada aquela, torna-se impossível a manutenção destes.

Análise das Despesas Resultantes do Projeto

10. Ao enviar à Egrégia Câmara dos Vereadores a Mensagem n.º 9, esclareci que a majoração salarial na Prefeitura, nos moldes da que se fez na União, eleva nossas despesas com o funcionalismo a 9 bilhões e 540 milhões de cruzeiros, representando 95 por cento da receita do corrente ano. Aduzi que compreendia esse aumento como uma imposição inelutável das circunstâncias. Mas disse claro que sem embargo do meu apêlo pela numerosa massa de nossos servidores, força era convir que o povo não pode pagar impostos apenas para sustentar os funcionários da cidade e fiz um apêlo aos dignos Vereadores, no sentido de meditar sobre aquela cifra e sobre a brutal linguagem que ela encerra. Acrescentei:

"O aumento a ser concedido para o segundo semestre, como consta do anteprojeto, já implica num terrível corte de obras e empreendimentos fundamentais e de auxílios a tantas associações meritórias, que vivem também dos nossos recursos. Não serão renovados os nossos Hospitais, nem as Escolas, nem os Jardins, nem as Praças. Eliminados os recursos para fomento da produção agro-pecuária, da avicultura e da produção leiteira. Pavimentação e obras complementares de numerosas ruas ficam dilatadas para dias melhores. Adida a construção e conserto de pontes e viadutos. Mutiladas as verbas de limpeza de rios, canais e galerias. Abertura de ruas, avenidas e túneis são suspensas. Transferrida para mais tarde a edificação de casas populares. Postergada também a construção de escolas e hospitais. Cortada a verba para melhoramento e ampliação da rede pluvial da cidade e suas obras complementares. Enfim, inteiramente prejudicada uma série de iniciativas e providências fundamentais à subsistência da metrópole (com toda a complexidade dos seus problemas de tráfego, água, lixo, abastecimento, e tantos outros), conforme se verá na longa enumeração constante do anteprojeto".

11. Constatamos, agora, e é natural que o faça com tristeza, que meu apêlo não foi correspondido. A permanência das gratificações quinquenais, nos termos da votação realizada no seio do Poder Legislativo, além de duplicar a despesa vigente com esse privilégio de grupos (mais 380 milhões de cruzeiros anuais), veio criar situações odiosas, sem precedentes na história da República, e que acabam de repercutir, na opinião em geral, em termos de afronta às duras condições de vida, além do tumulto que irão certamente determinar no mercado de trabalho, despertando justas reivindicações entre as classes afins do funcionalismo federal.

12. Estão beneficiados por esse sistema de gratificações na Prefeitura funcionários da letra J (professores primários, de recreação e jogos e de música e canto orfeônico), funcionários da letra M (professores de educação física e musical e artística), funcionários da letra N (técnicos de educação), funcionários da letra O (agrônomos, arquitetos, engenheiros, médicos, professores de curso normal e secundário, professores de ensino técnico e de curso de continuação

e aperfeiçoamento) e funcionários da letra Q (catedráticos de curso normal).

13. Nossas professoras de curso primário merecem todos os louvores pelo serviço relevante que desempenham. Mas a gratificação quinquenal na base aprovada pelo projeto eleva-lhes o vencimento, conforme o caso, a 20 mil cruzeiros mensais, mais portanto, do que os catedráticos dos nossos institutos superiores de ensino. Não está certo. Em numerosas hipóteses vão ganhar mais do que as suas diretoras, que vencem o padrão O, com 17 mil cruzeiros mensais. Menos certo ainda.

Funcionários de 34 a 100 mil cruzeiros por mês

14. No seio dos funcionários que percebem aumentos periódicos, acima enumerados, é onde justamente se encontram aqueles que acumulam empregos. A grande massa dos servidores, por dificuldades de horário mais carregado ou por proibições legais, escapa à generosa cobertura quinquenal, que beneficia, entretanto, justamente, os que dispõem de horários mais tolerantes e, além disso, não apenas de um, mas de dois e até de três empregos, como os há na complexa e variada administração de pessoal da Prefeitura.

15. Assim, vencedor o projeto votado, algumas cousas surpreendentes se passariam (*mirabile visu*). É sabido que o aumento de vencimentos do funcionalismo levanta ao dobro os antigos padrões. O padrão O, por exemplo, passa de 8.400 cruzeiros para 17 mil cruzeiros. Assim, enquanto no âmbito federal, todo servidor teve um aumento só, na Prefeitura os servidores beneficiados pela percentagem quinquenal vão auferir dois aumentos: aumento no padrão e aumento nos quinquênios. Na letra O iríamos, então, encontrar numerosos casos como estes: funcionários de um emprego único haveria com dois aumentos consideráveis, dobrando o salário no padrão O e no grupo quinquenal ($17 + 17 = 34$ mil cruzeiros); outros haveria com quatro aumentos no caso de dois empregos, dobrando duas vezes o salário nos dois padrões O e duas vezes mais nos dois grupos quinquenais ($17 + 17 + 17 \times 17 = 68$ mil cruzeiros); e finalmente, outros, com seis aumentos, no caso de três empregos acumulados, dobrando 3 vezes o salário no padrão O e três vezes nos 3 grupos quinquenais com a soma de 102 mil cruzeiros mensais, ordenado praticamente igual aos proventos do Chefe da Nação. Não estamos em condições de nos permitir esses requintes, esses luxos. Estamos numa cidade, situada sem água, transportes e abastecimento, nem ruas transitáveis, nem hospitais e escolas, nem habitações para todos. Será possível que isso continue, como uma sentença inexorável do destino, baixada contra uma população de 3 milhões de habitantes?

16. Sancionado o projeto, muitos dos nossos professores de ensino secundário e normal, médicos, engenheiros, agrônomos e arquitetos passariam a ganhar o dobro dos seus colegas federais e o dobro dos catedráticos de ensino superior. Na mesma posição se encontrariam os professores municipais de ensino técnico (de encadernação e oficinas, de corte e costura e de arte culinária), todos com a possibilidade de vencer 34 mil cruzeiros por mês, enquanto os catedráticos de ensino superior, providos por concurso e após uma longa vida de estudo, não alcançariam mais do que o seu padrão O (17 mil cruzeiros), acrescido do adicional máximo de 25% num total de 21.250 cruzeiros. Claro é que não diminuímos o mérito e o digno esforço de nossos compatriotas que ocupam as funções a que aludimos, mas ninguém compreenderá que a alta missão imputada a

des vencimentos atribuídos aqueles, sendo, portanto, forçosa a comparação a que chegamos.

O teto dos Vencimentos

17. O § 1.º do artigo 1.º do Projeto, bem como o artigo 13, alude a um limite de 30 mil cruzeiros como teto de vencimentos de cargos correspondentes aos federais. Infelizmente, porém, e data vênua, o teto é falso. Porque, logo em seguida, o mesmo dispositivo (artigo 13) exclui da medida saneadora os atuais servidores, que ficam, pois, livres para achar acima daquele marco.

O Abono de Natal e o Salário-Família

18. Em nossa Mensagem n.º 9 citada, não usei de subterfúgios para esconder a realidade que se nos depa-rava. Fiz ver que a majoração proposta atingia 95 por cento da receita pública, a saber, 9 bilhões e 540 milhões, num total de 10 bilhões de cruzeiros de arrecadação.

19. O Projeto da Câmara dos Vereadores aumenta aquela despesa em mais 380 milhões, exigidos pelo regime de quinquênios aprovado. Não se deteve por aí. Sempre preocupados em não nos afastarmos dos limites impostos pelo que ocorre com os funcionários da União, havíamos sugerido a supressão do abono de Natal, mas o projeto o manteve com larga munificência, permitindo que esse abono continue aplicado até em favor dos funcionários graduados dos padrões O a S. Compreender-se-ia talvez que um gesto excepcional dessa natureza viesse alcançar os mais modestos servidores, proporcionando-lhes uma contribuição a assinalar as tradicionais comemorações da maior data cristã. Mas por que esse favor de mil cruzeiros, uma vez no ano, aos que vão ganhar 20, 30, 40, 68 74 e até 102 mil cruzeiros mensais?

20. Fato idêntico ocorre com o salário-família. O Projeto 282-B resolveu concedê-lo também aos servidores da letra O, no que não discordamos. Mas, aqui, algo há a distinguir. Há a letra O simples e há a letra O composta, a saber, reforçada por acumulações e gratificações periódicas, que colocam seus detentores detal modo protegidos e amparados pelo Estado que a concessão do salário-família para eles chega a ser uma superfetação.

100% da Receita Aplicados nas Verbas de Pessoal

21. Somemos agora aos 380 milhões dos quinquênios, exigidos para a execução do projeto, os 80 milhões do abono de Natal que o mesmo restabeleceu. Teremos 460 milhões. A esses 460 milhões acrescentemos as despesas com o determinado no § 1.º do artigo 1.º e no artigo 13 (majoração concedida aos servidores de grandes ordenados). Resultado: o projeto 282-B resolveu aplicar nas verbas de pessoal aqueles restantes cinco por cento da receita, de modo a que essas verbas absorvam a totalidade de nossas rendas. Onde então buscar recursos para mover as ambulâncias e os caminhões coletores de

lixo, toda a frota considerável de nossas viaturas de serviço? E a aparelhagem dos hospitais e das escolas? E a limpeza da cidade? E o abastecimento d'água? E a pavimentação das ruas? E o funcionamento e manutenção dos nossos serviços mais elementares? E as grandes obras, que a cidade aponta, espera e exige?

Conclusão

22. Enquanto o Rio de Janeiro se torna numa das maiores capitais do mundo, favorecida pela natureza e pela oporridade dos seus habitantes, a situação da Prefeitura, paradoxalmente, sofre os efeitos terríveis de um longo e continuado processo de desgaste e de arências. Constitui um aparelho administrativo arcaico e colonial, solapado por um clientelismo político que parece não admitir paralelo com nenhum outro e que contribui para manter e extermar a ineficiência dos serviços públicos. Urge deter esse processo, evitar o caos, para que a cidade sobreviva, dando tudo, e nada recebendo, não se revolte um dia contra os poderes públicos, incapazes de oferecer solução aos problemas de sua vida.

23. Estamos nós, homens com função e responsabilidade decisivas na vida pública, numa hora de extrema gravidade, em que se impõe a necessidade de reagir contra certas facilidades malélicas da política de clientela, que acabou fazendo cair sobre este país um castigo exemplar. Não podemos mais solidarizar-nos com o nosso silêncio, sob qualquer pretexto ou razão de conveniência pessoal ou partidária, com a inferiorização permanente do interesse público aos interesses de grupos ou de pessoas.

24. Recebi uma missão. Essa missão consiste em defender a população numerosa desta cidade, que não pode mais viver na situação de deplorável desconforto em que vive. O que se está passando no Distrito Federal ultrapassa os limites do admissível. Sei bem que a Prefeitura conta com servidores de primeira ordem, dedicados, honestos e eficientes. Mas não se trata disso. O que se apresenta nesta hora ao Prefeito é um caso de consciência; a defesa de toda uma população; a paralisação de serviços públicos elementares, a continuação de nós transformarmos num triste modelo de incúria e dispautério.

25. Julguei do meu dever negar sanção ao Projeto n.º 282-B, de 1956, de vez que me parece inconstitucional por um lado (colide com a Lei Orgânica) e por outro lado contrária, profundamente, os interesses do Distrito Federal, do ponto de vista financeiro, administrativo, jurídico e social. Usel, com a devida vênia, o Poder Legislativo do Distrito, de faculdade que outorga o § 3.º do artigo 14 da mesma Lei Orgânica, e assim, nos termos do § 3.º do mesmo artigo, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado da República as razões do meu gesto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e apreço. — (a) Francisco Negrão de Lima.

PROJETO DE LEI

N.º 282-B — 1956

(REDAÇÃO FINAL)

«Dispõe sobre os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

Art. 1.º. Os padrões de vencimentos e as referências dos salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal passam a ter os seguintes valores mensais:

	R\$
A	3.800,00
B	4.800,00
C	5.200,00
D	6.000,00
E	6.500,00

F	7.000,00
G	7.500,00
H	8.300,00
I	9.100,00
J	10.000,00
K	11.500,00
L	13.000,00
M	14.500,00
N	15.500,00
O	17.000,00

§ 1.º. Aos funcionários que, até a presente data, percebem vencimentos, salários ou remuneração, superiores ao padrão «O», ficam assegurados seus atuais vencimentos, salários ou remuneração, acrescidos do aumento concedido ao referido padrão, observado o limite estabelecido no art. 13 desta lei.

§ 2.º. Ficam asseguradas aos funcionários classificados nos padrões ou referências «P», «Q», «R» e «S», além dos vencimentos correspondentes ao padrão «O», previsto neste artigo, as diferenças de vencimentos existentes entre o que percebem e o valor do padrão «O», vigente até a data desta lei.

§ 3.º. Para a outorga das vantagens de que tratam os parágrafos acima, não serão computadas gratificações adicionais anteriormente concedidas pelo Decreto n.º 2.388, de 7-1-21, e já incorporadas aos vencimentos por força do Decreto-lei n.º 4.860, de 22-10-1942.

§ 4.º. Para os efeitos da tabela estabelecida no artigo, quando o vencimento ou salário não corresponder ao valor do padrão ou referência até agora em vigor, o enquadramento será feito com base no valor do padrão ou referência que mais se aproxime do vencimento ou salário atualmente percebido.

Art. 2.º. Os vencimentos dos atuais cargos correspondentes aos símbolos dos padrões «CC» obedecerão aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
CC-3	25.000,00
CC-4	24.000,00
CC-5	23.000,00
CC-6	22.000,00
CC-7	20.000,00

Art. 3.º. Ficam mantidos os valores absolutos, vigentes anteriormente a esta lei, das gratificações instituídas pela Lei n.º 820, de 22-7-1955, vedada a acumulação de gratificações de função.

Art. 4.º. O auxílio para cobrir diferença de caixa a que se refere o artigo 1.º do Decreto Federal n.º 22.254, de 14 de janeiro de 1947, fica, a partir da vigência desta lei, fixado em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), pagos mensalmente com os vencimentos.

Art. 5.º. É assegurado aos extranumerários contratados, mediante termo aditivo, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários.

Parágrafo único. Os contratados, na fixação de cuja remuneração foi considerada englobadamente a importância do salário acrescida dos abonos, terão o aumento concedido ao padrão ou referência correspondente ao respectivo salário menos os abonos.

Art. 6.º. A partir da vigência dos novos valores previstos nesta lei, os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem, Administração dos Estádios Municipais e Tribunal de Contas, deixarão de perceber os abonos concedidos pelas leis ns. 769, de 16-2-1953 e 820, de 22-7-1955.

Art. 7.º. A revisão dos proventos dos servidores aposentados será feita nos termos da legislação em vigor.

Art. 8.º. Os proventos dos pensionistas passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se os abonos de que tratam as leis ns. 769, de 16-2-1953 e 820, de 22-7-1955, e sobre elas serão concedidos aumentos de acordo com a seguinte tabela:

Pensão atual:	
Até Cr\$ 1.100,00	70%
de Cr\$ 1.101,00 até Cr\$ 2.100,00	50%
de Cr\$ 2.101,00 até Cr\$ 4.100,00	40%
de Cr\$ 4.101,00 em diante	30%

Art. 9.º. O salário-família, de que trata a legislação em vigor, passa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), até os vencimentos correspondentes ao padrão «O», inclusive.

Art. 10. O desconto para o Hospital do Servidor passará a ser de 1% (um por cento) sobre os vencimentos, salários ou proventos, fixado ao padrão ou referência «O» como limite máximo de base do cálculo.

§ 1.º. Ficam prorrogados por mais dois anos os prazos a que se refere o § 4.º do art. 29, da Lei n.º 826, de 1955.

§ 2.º. O Prefeito, em regulamento, estabelecerá preços para internamento em quartos especiais do novo hospital, revogado o disposto no § 5.º do art. 29 da Lei n.º 826, de 1955.

Art. 11. São extensivos aos servidores do Montepio dos Empregados Municipais, da Administração dos Estádios Municipais, do Departamento de Estradas de Rodagem e Tribunal de Contas os benefícios desta lei.

Art. 12. A gratificação atribuída pela legislação em vigor aos servidores que trabalham diretamente com Raios-X e substâncias radioativas, ou em serviços de tuberculose, ou com exercício em leprosários e dispensários de lepra, ou pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde,

ou ainda ao pessoal docente e administrativo lotado em escolas sediadas em zona rural ou de difícil acesso, será calculada com base no valor dos padrões de vencimentos ou referências de salários em vigor anteriormente a presente lei, ficando vedada a percepção acumulativa de gratificações de que trata este artigo.

Art. 13. Os vencimentos dos Secretários Gerais da Prefeitura, Secretário do Prefeito e Procurador Geral, são fixados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, ficando a referida importância estabelecida como teto limite para os vencimentos dos cargos isolados e carreiras dos quadros da Prefeitura, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem e Autarquias, respeitadas as situações definitivamente constituídas quanto aos atuais ocupantes em caráter efetivo.

Art. 14. Para cumprimento do disposto na alínea «e» combinada com o parágrafo único do art. 40 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, na redação dada pela Lei n.º 2.452, de 7 de abril de 1955, serão revistos os vencimentos adotados nesta lei, de modo a estabelecer como teto o vencimento do cargo correspondente ao Governo Federal, devendo o Prefeito, dentro de 120 dias, contados da data desta lei, enviar a respectiva mensagem.

Art. 15. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações das verbas abaixo discriminadas, na importância de Cr\$ 2.727.723.454,00 — (dois bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) — que serão automaticamente distribuídos pelo Tribunal de Contas à Secretaria Geral de Administração.

VERBA 100 — PREFEITO

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário	Cr\$ 837.942,00
--	-----------------

VERBA 101 — PROCURADORIA GERAL

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário da Procuradoria Geral	1.083.967,50
--	--------------

VERBA 102 — CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

1.210 — Para pagamento de extranumerário	618.521,00
--	------------

VERBA 408 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Cod. Local 2272	500.000,00
Cod. Local 3320	200.000,00
Cod. Local 3430	50.000,00
Cod. Local 3499-B	500.000,00

VERBA 409 DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA e DOCUMENTAÇÃO

Cod. Local 2190	25.000.000,00
-----------------------	---------------

VERBA 506 — DEPARTAMENTO DO TESOURO

Cod. Local 3538	34.783.000,00
Cod. Local 3539	80.000.000,00
Cod. Local 3549-B	539.197.000,00
Cod. Local 3549-C	80.000.000,00

VERBA 508 — DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Cod. Local 3102	55.000.000,00
-----------------------	---------------

VERBA 512 — SUPERINTENDÊNCIA DO FINANCIAMENTO URBANÍSTICO

Cod. Local 3102	21.000.000,00
Cod. Local 3103	50.000.000,00

VERBA 600 — SECRETARIA GERAL DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA

Cod. Local 3461	50.000.000,00
Cod. Local 3462	5.000.000,00
Cod. Local 3463	10.000.000,00

VERBA 607 — DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Cod. Local 3460	1.200.000,00
-----------------------	--------------

VERBA 608 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE

Cod. Local 3100	10.000.000,00
-----------------------	---------------

VERBA 700 — SECRETARIA GERAL DE VIAGEM e OBRAS

Cod. Local 3471	8.000.000,00
Cod. Local 3472	8.900.000,00
Cod. Local 3473	15.000.000,00

Cod. Local 3474	15.000.000,00
Cod. Local 3475	98.100.000,00
Cod. Local 3476	79.925.000,00
Cod. Local 3477	3.000.000,00
Cod. Local 3490	17.934.234,00

VERBA 704 — DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR

Cod. Local	3461	1.000.000,00
Cod. Local	3464	25.000.000,00
Cod. Local	3465	10.000.000,00

VERBA 706 — DEPARTAMENTO DE OBRAS

Cod. Local	3454	1.000.000,00
Cod. Local	3455	8.000.000,00
Cod. Local	3463	2.000.000,00
Cod. Local	3471	7.000.000,00
Cod. Local	3473	3.000.000,00
Cod. Local	3474	10.000.000,00
Cod. Local	3475	5.000.000,00
Cod. Local	3477	5.000.000,00
Cod. Local	3478	5.000.000,00
Cod. Local	3479	3.000.000,00
Cod. Local	3479-A	3.000.000,00
Cod. Local	3479-B	3.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 1.º D. Obras	4.500.000,00
Cod. Local	3479-C — 2.º D. Obras	8.500.000,00
Cod. Local	3479-C — 3.º D. Obras	6.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 4.º D. Obras	5.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 5.º D. Obras	4.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 6.º D. Obras	7.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 7.º D. Obras	10.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 8.º D. Obras	8.500.000,00
Cod. Local	3479-C — 9.º D. Obras	35.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 10.º D. Obras	35.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 11.º D. Obras	30.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 12.º D. Obras	10.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 13.º D. Obras	23.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 14.º D. Obras	25.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 15.º D. Obras	10.000.000,00
Cod. Local	3479-C — 16.º D. Obras	17.000.000,00

VERBA 708 — DEPARTAMENTO DE CONCESSOES

Cod. Local	3471	5.000.000,00
Cod. Local	3472	10.000.000,00

VERBA 709 — DEPARTAMENTO DE PARQUES

Cod. Local	3498	1.500.000,00
Cod. Local	3499-B	5.000.000,00
Cod. Local	3499-C	2.000.000,00

VERBA 710 — DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Cod. Local	3462	500.000,00
------------	------	------------

VERBA 711 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Cod. Local	3494	3.000.000,00
------------	------	--------------

VERBA 713 — SUPERINTENDENCIA DAS OBRAS DO MORRO DE SANTO ANTONIO

Cod. Local	3461	1.000.000,00
Cod. Local	3462	4.000.000,00

VERBA 714 — SERVIÇO TECNICO ESPECIAL DE TONEIS DA CIDADE

Cod. Local	3460	5.000.000,00
Cod. Local	3471	46.700.000,00

VERBA 804 — POLICIA DE VIGILANCIA

Cod. Local	3453	3.000.000,00
Cod. Local	3460	7.500.000,00

VERBA 806 — DEPARTAMENTO DE TURISMOS E CERTAMES

Cod. Local	3321	500.000,00
Cod. Local	3324	2.000.000,00
Cod. Local	3325-A	2.000.000,00
Cod. Local	3432	3.000.000,00
Cod. Local	3440	120.000,00

VERBA 1002 — DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE

Cod. Local	3461	2.000.000,00
Cod. Local	3462	5.000.000,00
Cod. Local	3463	3.000.000,00

VERBA 1003 — DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

Cod. Local	2152	2.000.000,00
Cod. Local	2151	3.000.000,00

Art. 17. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 138.698.127,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e vinte sete cruzeiros) — a dotação 1910 — para pagamento dos servidores do DER da Verba 712 — Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria Geral de Viação e Obras.

Art. 18. O crédito a que se refere o artigo anterior será compensado nos termos do item III do § 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento das importâncias abaixo indicadas nas dotações da verba 712 — Departamento de Estradas de Rodagem, do orçamento em vigor:

VERBA 712 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3473 — Para atender às despesas, de acordo com o disposto na Lei n.º 305, de 20-12-1948 e Decreto número 9.625, de 12-3-1949, bem como a abertura, prosseguimento e término de estradas, melhoramento e obras complementares e de arte em estradas e pontes e viadutos nos seguintes Distritos Rodoviários:	
1º Distrito Rodoviário	8.000.000,00
2º Distrito Rodoviário	44.000.000,00
3º Distrito Rodoviário	28.500.000,00
4º Distrito Rodoviário	5.000.000,00
5º Distrito Rodoviário	28.000.000,00
6º Distrito Rodoviário	5.000.000,00
7º Distrito Rodoviário	11.000.000,00
8º Distrito Rodoviário	9.198.127,00

Art. 19. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir créditos no valor de Cr\$ 77.781.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros) suplementares às dotações da Verba 000 — Câmara do Distrito Federal, abaixo indicadas, do orçamento em vigor.

VERBA 000 — CAMARA DO DISTRITO FEDERAL

1111 — Para pagamento do pessoal do quadro da Secretaria da Câmara	56.260.000,00
--	---------------

VERBA 103 — TEATRO MUNICIPAL

1.211 — Pessoal extranumerário, instrumentista, bailarinos, técnicos teatrais, eletricitista, contra-regras, costureiros, auxiliares de cenografia, auxiliares administrativos, porteiros, mensageiros, coristas, técnico de divulgação, operários e maestros supervisores	2.631.000,00
--	--------------

VERBA 205 — DEPARTAMENTO PESSOAL

1.110 — Para pagamento do pessoal dos quadros permanente, suplementar e suplementar especial	1.539.532.906,00
1.150 — Para pagamento da remuneração por substituição	4.348.168,00
1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das repartições subordinadas à Secretaria Geral de Administração	6.555.630,00
1.310 — Para pagamento do pessoal em disponibilidade	1.111.126,00
1.410 — Para pagamento de aposentadorias	364.937.500,00
1.970 — Para pagamento de salário-família	128.000.000,00
3.560 — Pensões	2.441.372,00

VERBA 302 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. G. AG.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio	35.901.400,00
--	---------------

VERBA 402 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. G. E.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Educação e Cultura e pagamento dos vencimentos dos professores do Conservatório de Música do Distrito Federal	62.428.730,00
--	---------------

VERBA 408 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário especializado do Serviço de Divulgação e TV Roquete Pinto	1.883.344,90
1.910 — Para pagamento do pessoal contratado técnico, especializado para a Rádio e TV Roquete Pinto	1.046.302,50

VERBA 502 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. G. F.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Finanças	10.463.025,00
---	---------------

VERBA 506 — DEPARTAMENTO DO TESOURO

1.140 — Para pagamento de "Quebra de Caixa"	1.000.000,00
---	--------------

VERBA 602 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. G. S. A.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Saúde e Assistência	164.468.939,00
--	----------------

VERBA 702 — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. G. V. O.

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário da Secretaria Geral de Viação e Obras	350.371.760,00
--	----------------

**VERBA 802 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO DA S. G. I. S.**

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições subordinadas à Secretaria Geral de Interior e Segurança 20.926.050,00

VERBA 900 — TRIBUNAL DE CONTAS

1.110 — Para pagamento do pessoal efetivo 8.385.970,00
1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário 5.000.000,00

**VERBA 1.001 — SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE DA STP.**

1.210 — Para pagamento do pessoal extranumerário da Superintendência de Transportes 13.950.700,00

Art. 16. Os créditos de que trata o artigo anterior serão compensados, nos termos do item III do § 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento das dotações das verbas abaixo discriminadas, no orçamento em vigor:

VERBA 100 — PREFEITO

	Cr\$
Cod. Local 3603-d	864.220,00
Cod. Local 3606	2.500.000,00
Cod. Local 3609-3	100.000,00
Cod. Local 3609-4	1.000.000,00
Cod. Local 3609-5	100.000,00
Cod. Local 3609-7	600.000,00
Cod. Local 3609-8	600.000,00
Cod. Local 3609-11	1.000.000,00

VERBA 103 — TEATRO MUNICIPAL

Cod. Local 2111 500.000,00

VERBA 205 — DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Cod. Local 1981 760.000.000,00

**VERBA 300 — SECRETARIA GERAL DE
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Cod. Local 2150	3.500.000,00
Cod. Local 3292	1.000.000,00
Cod. Local 3293	800.000,00
Cod. Local 3296	1.000.000,00
Cod. Local 3297	5.000.000,00
Cod. Local 3298	3.000.000,00
Cod. Local 3321	200.000,00
Cod. Local 3322	100.000,00
Cod. Local 3325	50.000,00
Cod. Local 3441	1.500.000,00
Cod. Local 3461	2.000.000,00
Cod. Local 3462	1.000.000,00
Cod. Local 3463	2.500.000,00
Cod. Local 3467	8.000.000,00
Cod. Local 3469	3.000.000,00
Cod. Local 3464	80.000.000,00
Cod. Local 3465	12.000.000,00
Cod. Local 3472	10.000.000,00
Cod. Local 3473	2.000.000,00
Cod. Local 3491	17.500.000,00
Cod. Local 3492	1.000.000,00
Cod. Local 3493	500.000,00
Cod. Local 3494	5.000.000,00
Cod. Local 3495	750.000,00
Cod. Local 3496	1.500.000,00
Cod. Local 3497	3.000.000,00
Cod. Local 3499-A	2.500.000,00
Cod. Local 3601	1.000.000,00
Cod. Local 3607	4.000.000,00

VERBA 303 — SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

Cod. Local 3430 200.000,00

**VERBA 307 — DEPARTAMENTO DE
ABASTECIMENTO**

Cod. Local 3292 300.000,00
Cod. Local 3452 500.000,00

VERBA 309 — DEPARTAMENTO DE VETERINÁRIA

Cod. Local 3293 1.000.000,00
Cod. Local 3443 200.000,00

**VERBA 400 — SECRETARIA GERAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Cod. Local 1983	3.500.000,00
Cod. Local 1987	1.000.000,00
Cod. Local 3294	450.000,00
Cod. Local 3295	1.000.000,00
Cod. Local 3310	5.000.000,00
Cod. Local 3329	500.000,00
Cod. Local 3329-A	1.000.000,00
Cod. Local 3329-C	1.500.000,00
Cod. Local 3455	5.000.000,00
Cod. Local 3463	1.050.000,00

Cod. Local 3464	3.000.000,00
Cod. Local 3465	3.000.000,00
Cod. Local 3466	38.000.000,00
Cod. Local 3467	10.000.000,00
Cod. Local 3469	1.750.000,00
Cod. Local 3469-1	1.800.000,00
Cod. Local 3472	10.000.000,00
Cod. Local 3474	1.500.000,00
Cod. Local 3475	7.000.000,00
Cod. Local 3476	1.000.000,00
Cod. Local 3477	2.500.000,00
Cod. Local 3478	2.700.000,00
Cod. Local 3493	500.000,00
Cod. Local 3495	1.350.000,00
Cod. Local 3496	4.500.000,00
Cod. Local 3497	9.000.000,00
Cod. Local 3499	2.500.000,00
Cod. Local 3601	2.500.000,00

**VERBA 405 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA**

Cod. Local 1986 100.000,00

**VERBA 406 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
TÉCNICO PROFISSIONAL**

Cod. Local 3452 2.500.000,00

1112 — Para pagamento da diferença de vencimentos a funcionários requisitados à Prefeitura do Distrito Federal 639.000,00

1130 — Funções gratificadas 432.000,00

1181 — Gratificações por serviços extraordinários ou técnicos 400.000,00

1410 — Para pagamento dos inativos 6.100.000,00

1570 — Salário família 1.500.000,00

1580 — Gratificação adicional 12.450.000,00

Art. 20. Os créditos de que trata o artigo anterior serão compensados, nos termos do item III do § 3.º do art. 11, das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, com o cancelamento nas dotações das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor e da seguinte forma:

VERBA 000 — CAMARA DO DISTRITO FEDERAL

1183 — Para pagamento de abono: Lei n.º 769, de 16 de fevereiro de 1953 e Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955 16.978.000,00

VERBA 506 — DEPARTAMENTO DO TESOURO

3549-b) — Para amortização de empréstimo de Cr\$ 600.000.000,00 contraído com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. 60.803.000,00

Art. 21. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.165.177,30 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete cruzeros e trinta centavos) para atender ao pagamento do aumento de vencimento e salário do pessoal da ADEM.

Art. 22. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com o cancelamento de igual importância nas dotações da verba 100 — Prefeito, do orçamento em vigor da seguinte forma:

VERBA 100 — PREFEITO
Administração dos Estádios Municipais

3603 — Auxílio para pagamento de abono e salário família dos servidores da ADEM 2.029.397,30

3603-d — Para continuação das obras de pavimentação das ruas de contorno e áreas externas do Estádio do Maracanã 3.135.780,00

Art. 23. A abertura dos créditos adicionais autorizados pela presente lei destina-se a ocorrer ao pagamento dos aumentos a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de julho de 1956. — Mourão Filho, Presidente e Relator. — Salomão Filho.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres

Parecer n. 666, de 1956

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1956, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos.

Relator: Sr. Ary Vianna

A "Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos", com sede administração e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, foi fundada em 1922 e tem por finalidade socorrer o sócio em caso de enfermidade

e quando submetido a intervenção cirúrgica; dar-lhe assistência judiciária e funerária, pecúnia por morte e outros benefícios. É uma "Sociedade" de caráter estritamente beneficente, devidamente constituída em pessoa jurídica, com os seus Estatutos registrados no Registro Especial de Títulos da Comarca de Santos e vem funcionando há 34 anos, possuindo, hoje, sede própria e um patrimônio superior a Cr\$ 7.000.000,00.

O nobre Senador Aurélio Moura Andrade, levando em conta a idoneidade dessa instituição e os relevantes serviços assistenciais que ela vem prestando a um número considerável de servidores da União, apressou o projeto de lei ora em exame, permitindo aos seus associados consignarem em

fôlha de pagamento, em favor daquela Sociedade, as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças e pequenas operações de empréstimos por ela concedidas, obedecendo as normas estabelecidas na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 para o processamento dessas operações.

A Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre as consignações em fôlha de pagamento, limitou em cinco itens (art. 5.º) os consignatários permitidos: — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; Caixas Econômicas Federais; Autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviço de utilidade pública, ou incorporadas ao patrimônio público; estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo governo; e os proprietários ou locatários de prédio ou apartamento residencial locado ou sub-locado a consignante para residência sua ou da família e para pagamento do respectivo aluguel.

Mais tarde, a Lei n.º 2.339, de 20 de novembro de 1954 incluiu entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil e o Montepio Geral dos Servidores do Estado e, recentemente, ainda em tramitação legislativa, cogita-se de incluir a Associação Beneficente Postal do Amazonas.

Do mesmo modo que as três instituições acima citadas, a Sociedade de que trata o Projeto de Lei n.º 10, de 1956, do Senado, possui, também, credenciais suficientes para ser incluída entre as entidades consignatárias permitidas, na forma da Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Isto posto, a Comissão de Serviço Público opina favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1956. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Caetano de Castro*. — *Mem de Sá*.

Parecer n. 667, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que proíbe durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua

O presente projeto de lei, da autoria do ilustre Deputado João Machado, visa, especialmente, modificar o artigo 4.º da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955 e art. 7.º incisos 3.º e 4.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O art. 1.º da proposição, alterando o citado art. 4.º da Lei n.º 2.410, dispõe: "Fica proibida, durante três anos, a importação ou introdução no país, sob qualquer título de automóveis e barcos de passeio, cujo preço de lista para o consumidor, na fonte de produção, computados os respectivos equipamentos e excluídos quaisquer descontos, seja igual ou superior a US\$ 3.000,00 ou equivalente".

A matéria foi examinada pela Comissão de Economia da Câmara que elaborou, como substitutivo, o artigo 1.º acima transcrito.

2. O parágrafo único do art. 1.º excetua dessa proibição os veículos importados pelos órgãos governamentais e que se destinem ao uso oficial dos chefes dos executivos federais e Estaduais, presidente da Câmara dos Deputados, do Senado, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Eleitoral, Prefeito do Distrito Federal, Ministros de Estado e os destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas.

Não é justificável a exclusão feita no aludido parágrafo dos demais Tribunais da posição hierárquica e constitucional, como o Tribunal Superior do Trabalho, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Justiça dos Estados. Nes-

se sentido caberá apresentação de emenda que o Relator pretende oferecer na primeira oportunidade regimental.

3. O art. 2.º melhora a redação do inciso 3.º do referido art. 7.º, e reduz de cem mil cruzéis, para setenta mil cruzéis, o valor da bagagem do viajante, não sujeita à licença de importação.

4. O art. 3.º alterando substancialmente o inciso 4.º do mencionado art. 7.º, prescreve que "Independente de licença prévia a entrada no país dos bens a que se refere o art. 142 da Constituição Federal, pertencentes, na mais de doze meses antes do embarque no país de origem, a pessoas que venham estabelecer, pela primeira vez, o seu domicílio no Brasil, ou que tenham estado ausentes, ininterruptamente, do território nacional, por prazo não inferior a três (3) anos, quando apresentem documentação da prova de domicílio e propriedade.

O inciso do art. 7.º da Lei número 2.145, refere-se a bens trazidos por pessoas que transferiram sua residência para o Brasil, o que o regulamento, afrontando a lei, como assinalou o eminente Ministro Cunha de Vasconcelos, transformou em "transferência permanente de residência" (Art. 27, VII), e isto corresponderia a mudança de domicílio, como agora pretende o projeto.

A Constituição refere-se à residência de estrangeiro, isto, como observaram Eduardo Espindola e Eduardo Espindola Filho, por considerar principalmente o fato de participar na vida social brasileira. (Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol. VI, pág. 357).

Em face da Lei de Introdução ao Código Civil, e dos arts. 32, 33 e 34 do mesmo Código, é perfeita a diferenciação conceitual entre os institutos de residência e domicílio. Entretanto, decisões dos Juizes da Fazenda Pública, proferidas com fundamento nessa diferenciação conceitual, não foram examinadas juridicamente, na crítica apressada ou apaixonada, feita em torno de mandados de segurança e de outras medidas judiciais relativas à liberação de automóveis.

5. No art. 3.º do projeto se excetua da dispensa de licença prévia os bens que, pela sua quantidade e características, se destinem a fins comerciais. Al se reproduz o texto da Lei n.º 2.145, o qual deixa ao arbitrio das autoridades alfandegárias a definição dos bens transferíveis em virtude do art. 142, da Lei Magna. A Constituição de 1891, no seu artigo 172, § 1º, assim prescrevia:

"Em tempo de paz, qualquer pode entrar em território nacional ou dele sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independente de passaporte".

Esse dispositivo, comentou Barbalho, consagrava o direito de locomoção como direito individual, e era também, acrescentava o insigne constitucionalista, uma homenagem ao direito de propriedade, que o § 17, do art. 72, daquela Constituição, garantia em toda sua plenitude.

Sem dúvida, essa norma constitucional encerrava, além do mais, uma regra de alto interesse econômico para o Brasil, como país de imigração, eis que o imigrante enriquece o patrimônio coletivo, com os cabedais que trazia, como seja, máquinas, ferramentas, utensílios domésticos e etc.

Esta última finalidade do citado dispositivo não foi estranha ao constituinte de 1946.

A Constituição de 1934, (art. 113, n.º 14) e a de 1937, (art. 122, n.º 2), silenciaram sobre a matéria.

6. Pontes de Miranda, comentou o art. 142, sustenta incisivamente: "apenas a lei pode dizer o que é preciso para exercer tal direito", (Comentários, vol. 3.º, pág. 383), o qual, diz ainda o douto jurista, é conferido a qualquer pessoa, se bem que, não se

entenda cerceado o poder legislativo do Congresso Nacional sobre imigração e emigração (ob. cit. pág. 384).

Não seria lícito ao legislador ordinário cercar o preceito constitucional de exigências que lhe sacrificiem ou inutilizem a eficácia e aplicação, e, sobretudo, que violem a essência do direito individual, assegurado no art. 142, a brasileiros e estrangeiros. Dêsse vício padece a restrição legal que limita a entrada e saída de bens e objetos de uso pessoal ou doméstico, quando o art. 142 abrange, indistintamente, os bens constitutivos do patrimônio das pessoas de que cogita o mesmo artigo.

A qualificação jurídica de tais bens deverá ser redigida pela lei do país onde estiverem situados, aplicando-se, porém, a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer consigo ou se destinarem ao transporte para outro lugar, (art. 8.º e seu parágrafo 1.º da lei de Introdução ao Código Civil).

Essas normas encontram seus princípios no Código Bustamante, aprovada na Convenção de Havana (Título II, capítulo 1.º).

7. Dentro das considerações precedentes, não nos parece consoante, com espírito do art. 142 da Constituição, a proibição absoluta, e nos moldes em que está formulada, de tráfego de bens. Caberia, nesta parte, vedar a introdução de bens inconvenientes ou contrários ao interesse público ou social, ou que afetasse a economia nacional. Demais disto, não seria possível ficar a mercê de instaurações ministeriais, e, muito menos, ao critério discricionário das repartições alfandegárias, a definição de bens destinados a fins comerciais.

Trata-se de regra constitucional, que deve ser disciplinada de modo claro e preciso na legislação ordinária, e, finalmente no respectivo regulamento. Ante o exposto, o relator, embora faça, sob o aspecto jurídico constitucional, sua ressalva quanto ao art. 3.º examinado no item 7.º

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Gilberto Marinho*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*, vencido.

VOTO DO SENADOR LIMA GUIMARÃES

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1956, que proíbe, durante três anos, a importação de automóveis e barcos de passeio, e dá outras providências.

O Projeto n.º 25, de 1956, da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado João Machado, proíbe durante três anos, a introdução no país, sob qualquer título, de automóveis e barcos de passeio, cujo preço para o consumidor, na fonte de produção seja igual ou superior a três mil dólares, salvo as exceções do parágrafo único.

Parece, data venia, que o projeto atenta contra a liberdade do comércio, garantida pelo § 14 do art. 141 da Constituição.

A nosso ver a medida, embora de interesse da nossa balança comercial, estabelece um precedente perigoso que pode provocar revide dos países que nos fornecerem aqueles produtos.

Imaginemos o caso da América do Norte, seguindo o nosso exemplo, proibindo a entrada de café, naquela República. O processo a ser adotado deve ser outro. Aumentar a tarifa alfandegária de importação daqueles carres, na forma por que a França e a Itália fazem com o nosso café.

Com estas considerações julgados inconstitucional e inconveniente o projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1956. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento n. 418, de 1956

Considerando os termos do artigo 169 da Constituição Federal, de 1946, que diz:

"Atualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Requerio, na forma do Regimento, a V. Ex.ª, no sentido de que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1 — Quais as somas, em cruzéis, colocadas pela União à disposição do Ministério da Educação, para a manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1946 até 1956?

2 — Quais as percentagens destas quantias em face da receita estadual e da receita realmente arrecadada, em cada um dos anos referidos, proveniente da tributação de impostos federais?

3 — Em que Meses dos referidos anos têm estas quantias sido postas à disposição do Ministério da Educação?

4 — Há atrasos nos referidos pagamentos?

5 — São prejudiciais estes atrasos ao ensino público?

6 — Será possível informar se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão contribuindo com 20% da sua receita anual para o desenvolvimento e manutenção do ensino?

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1956 — *Senador José de Mendonça Clark*.

Requerimento de 419, de 1956

Senhor Presidente, Solicito a Vossa Excelência que, por intermédio da Mesa, se digne de pedir ao Senhor Ministro da Fazenda que informe com a possível urgência o seguinte, tendo em vista o processo PR-11210 de 1956:

1 — em que data e por quem foi mandado ouvir o Consultor Geral da República, Professor Themístocles Cavalcanti, transcrevendo integralmente o despacho;

2 — em que data esse professor proferiu o seu parecer que foi publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro do corrente ano, página 1243;

3 — se a devolução do parecer à Presidência foi acompanhado de ofício da Procuradoria Geral, transcrever integralmente o ofício.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1956. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tornaram-se quase estribilho as referências ao funcionalismo público brasileiro em termos pejorativos.

Dos meus vinte e seis anos de vida pública e dos contatos que antes-tiveira como oficial, verifiquei quão injusta é a apreciação que se faz dessa classe e dos defeitos da burocracia.

Cheguei, quase sempre, à conclusão de que os casos em que se poderia condenar ou desaprovador o procedimento funcional dos servidores públi-

cos envolviam chefes incapazes, ou que não sabiam incorporar os moralmente à obra a que estavam dedicados.

Parece-me, assim, oportuno e de justiça, ao ter conhecimento do ato final que apresenta o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Senhor Eustachio Alves, venha eu dar, de público, meu testemunho do aprêgo por suas virtudes de cidadão e de servidor e do modo por que conquistou esse merecido repouso, pelos serviços prestados ao país. Este cidadão foi e é um modelo a ser seguido. Representa, aliás, graças a Deus, o padrão corrente dos funcionários do Senado.

Com pesar, vemos afastar-se do serviço público elemento dessa categoria e, no mesmo tempo, apraz-nos fazer justiça a tão digno colaborador, depois dos longos anos de dedicação.

Levei, Sr. Presidente, para que fique incorporada ao meu discurso, a carta que ele me dirigiu, salientando as expressões com que se refere a seus colegas, ao narrar fato comprobatório da probidade e do alto valor do funcionalismo do Senado. É a seguinte:

"Exmo. Sr. Senador Alencastro Guimarães:

O Senado, acaba de votar o Projeto de Resolução me aposentando o que me leva, abusando da velha amizade, à sua presença para solicitar um grande obséquio, certo da generosidade de quem é sempre amigo dos que trabalham aqui. Não quero deixar esta Casa, a qual frequentei, caminhando já para, quase meio século, como jornalista, e com um dos seus humildes funcionários; sem me despedir dela, dos senhores senadores, dos meus chefes e de meus companheiros de trabalho, de quem não recebi senão atenções e gentilezas.

Aqui convivi com os maiores expoentes da República, ou, os grandes oradores, recebi utilíssimas lições, conselhos e ensinamentos. Apreciei os homens em momentos cruciantes da vida nacional, dando valiosos exemplos de coragem cívica ou se subordinando às exigências políticas, aos interesses que, as determinações patrióticas impõem, nas horas críticas, para evitar males maiores.

No entusiasmo da mocidade nem sempre compreendi essas atitudes e não poucas vezes me rebellei contra elas, incorrendo em erros que só reconhecemos quando a maturidade nos apresenta com o diploma do bom senso conquistado "na incomparável escola do Mundo, folheando o livro da vida".

Nesta Casa passei mais da metade da minha existência já alongada para quase 68 anos.

No jornalismo ou fora dele lutei sempre por ideais, só me subordinando a eles, a Deus e a minha consciência. Pobre vivi e pobre morrerei e não necessito porque, com o meu trabalho e esforço, conquistei o pão que me alimentará enquanto a terra tão amada não me tragar.

Cumpri bem meus deveres? A mim não compete responder. Uma coisa, porém, posso afirmar: nada neguei a nossa querida Pátria, sem anelar recompensa, jogando não poucas vezes a vida, julgando assim bem servi-la, como Vossa Excelência e outros companheiros de horas pressagas podem atestar.

Digo-lhe isto, porque sempre me doeram as críticas injustamente feitas aos funcionários do

Legislativo, tidos como nabobescamente pagos e sem nada produzir. Não quero sair daqui sem uma palavra em favor dos meus colegas, tão mal julgados na sua quase totalidade.

Existem abusos? Aqui, ali em que terra não existem eles?

Apontam-se as exceções, mas não há muito, Vitor Midosi Chermont estendia-se atrás da mesa da Presidência do Senado para exalar o derradeiro suspiro, em pleno cumprimento de seus deveres. Quem ignora aqui o desamento de D. Ninon Seal e do Dr. Isaac Brown e outros abnegados servidores sacrificando a própria saúde em prol do bom desempenho de seus cargos?

Com estes exemplos poderia citar outros de modestos e dedicados companheiros.

E como cumprem eles seus deveres?

A resposta está num fato não há muito ocorrido aqui e por mim presenciado.

Vários oficiais do Exército pertencentes à reserva, dentre os quais, se encontrava o saudoso General Severiano Marques, ex-deputado por Mato Grosso, pediram informações no Protocolo do Senado. prontamente atendido, ia retirar-se satisfeito, quando um dos seus colegas alvitrou-lhe dar uma quantia a quem os havia tão gentil e prazerosamente atendido.

Ouvi, então, o General Severiano dizer: — Não. Aqui não se dá propina. Essa gente se ofenderia se lhes falasse em dinheiro.

Sabe V. Excia., homem experimentado e conhecedor das baixezas humanas, o motivo porque me senti orgulhoso de ouvir e presenciar, se me vir visto o que acabo de narrar.

Perdoe-me V. Excia., abusa da nossa velha amizade pedindo-lhe interpretar o que sinto neste momento, quando deixo o Senado, com saudades dos companheiros, de quem V. Excia., foi sempre defensor, e desta Casa onde vi passarem aqueles dias que não voltam mais.

Assim se despede de V. Excia. cheio de agradecimento, o menor dos seus subordinados, mas o amigo de sempre.

Eustachio Alves.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Em nome do meu Partido, associo-me às palavras com que V. Excia. assinala o brilhante *curriculum vitae* desse funcionário.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Excia.

Cumpro, Sr. Presidente, este dever de justiça, porque — parece-me — não nos devemos lembrar dos nossos colaboradores, só para punir, porém, mais frequentemente, para premiar.

Passo, Sr. Presidente, à segunda parte da minha oração.

Quando, após três meses de apreciação das diretrizes político-financeiras do Governo, assomei a esta tribuna, fi-lo para mostrar-lhe o que me parecia necessário para a boa marcha dos negócios do Estado e indisponível ao bom nome da administração pública. Aproveitei com exemplos ma-

teriais, o efeito dos pronunciamentos das autoridades supremas em matéria monetária e financeira, no mercado cambial, provocando abalos injustificáveis.

Primeiramente, a declaração sobre a próxima reforma cambial, com reflexos no mercado livre de moedas determinou a alta inesperada do dólar, que em poucas horas, de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 81,00, subiu para quase Cr\$ 90,00. A comunicação de que se iam modificar os ágios mínimos, sucedeu, três dias depois, o anúncio em contrário do Sr. Ministro da Fazenda.

E o dólar baixou para Cr\$ 80,00. Propalava-se que não mais haveria reforma cambial, e — diziam os jornais, — segundo a palavra do Sr. Ministro da Fazenda, nem mesmo qualquer alteração. Nova e brusca mutação no valor do dólar aconteceu.

Vem, então, o Presidente da República e declara, numa conferência jornalística, que, dentro de poucas horas, se processaria, na política monetária do país, modificação de tal ordem que representaria quase uma abertura de portos. Tal fato teria, na economia e no comércio exterior do Brasil importância tão grande como a daquele ato do Rei D. João VI. Não por horas, mas durante alguns dias, as Finanças e o Comércio ficaram em suspense, aguardando a famosa abertura de portos. Finalmente — todos estamos lembrados — surge a exigua solução, representada apenas pela criação dos ágios para a quarta e quinta categorias, e nova mutação do valor do dólar no mercado livre.

Assim, Sr. Presidente, por quatro ou cinco vezes, a palavra desconsiderada do Governo provocou no mercado monetário, oscilação de que só se podem aproveitar os especuladores apadrinhados, e, para explicá-las, temos de escolher entre levandade e a má-fé.

Sr. Presidente, não estou fazendo o que se chama oposição à política financeira, mas proclamando, denunciando atos criminosos ou incompetências.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Exa. está apenas raciocinando logicamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Exa.

Há poucos dias denunciou-se nova baixa no valor do dólar. Numa semana, caiu cerca de Cr\$ 10,00. E essa baixa — anuncia o Governo — irá mais longe.

Apreciei bem os nobres colegas como deve existir, aí, a manobra absolutamente indigna e de uma improbidade que não pode deixar de ser denunciada desta tribuna.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... a improbidade do Governo, ao qual interpele para que diga o que há e a questão vai.

Sr. Presidente, não pode o País continuar ao sabor de caprichos e de atos dessa natureza, mais graves do que o que de mais grave possa acontecer.

Anunciou o Governo que está executando rigorosa fiscalização, para obstar às fraudes de sub-faturamento e super-faturamento. Isto quer dizer que são esses dólares do sub-faturamento e do superfaturamento que alimentam mercado negro.

Como se explica que o dólar baixe. Logicamente deveria subir. Mais ainda: o café, fornecedor de dólares, entrou em baixa; logo, há falta de dólares mesmo no mercado oficial, porque esse produto fornece 70% das dividas.

O Sr. Primo Beck — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Primo Beck — A questão do café talvez decorra da falta de um serviço de estatística, que nos informe a produção no país e o estoque nos mercados consumidores. Ainda há pouco, ouvi o ilustre colega representante do Estado de São Paulo manifestar-se contra a declaração de que a produção cafeeira era de 17 milhões de sacas, quando, realmente, é de 11 milhões. Há dois ou três dias, entretanto, tive conhecimento de que os estoques existentes nos mercados consumidores, principalmente nos Estados Unidos, se estavam reduzindo consideravelmente. Nossa imprensa, porém, acusava que os estoques permaneciam os mesmos. A queda do café vem-se acentuando pela falta de estatística e orientação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço o aparte de Vossa Exa., elucidativo das razões da baixa do café. No momento, não a estou examinando. Pode ter as mais diversas causas, inclusive a das informações falsas dadas ao mercado.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — A acusação não é de minha responsabilidade pessoal, dela tomei conhecimento através dos jornais, particularmente da imprensa colombiana. Diz-se que a Secretaria da Agricultura dos Estados Unidos e os torreadores de café é que fornecem dados errôneos em relação à nossa produção, procurando forçar a baixa do preço.

O Sr. Primo Beck — A baixa ou a alta.

O Sr. Lino de Mattos — Sempre procura forçar a baixa porque são torreadores e compradores do café. Os dados estatísticos que no momento correm nos Estados Unidos quanto à produção brasileira contém 40 a 50% de diferença, isto é, nossa produção é muito menor do que aquela que a Secretaria dos Estados Unidos e os torreadores de café, afirmam, conforme declarou o ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul. Este ano, produzimos aproximadamente 11 milhões de sacas, quando a notícia que essa produção orça entre 17 e 18 milhões. Convinhamos que a diferença é muito grande.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Como se vê, Sr. Presidente, o café está em baixa, ou pelo menos não está em alta, o que dá no mesmo. Faltam, portanto, dólares. Como se explica que, faltando dólares, melhore ou piore sua cotação no mercado livre? Qual a razão dessa queda da moeda?

O Sr. Lino de Mattos — É uma queda fictícia e forçada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Há menos dólares entrando no País e, milagrosamente, está baixando a cotação, porque, praticamente, o mercado do dólar tem estado nominal.

O Sr. Primo Beck — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Primo Beck — Vamos dizer que a queda do dólar seja fictícia. O preço — e isto bem reflete no dólar — também está baixando, mas se Vossa Exa. procurar dólares na Praça, não os encontrará.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Perfeitamente.

O Sr. Lino de Mattos — Aliás, é fenômeno curioso o dólar baixou, mas não existe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Como se vê, o Governo anuncia, e os dados confirmam, a cotação do dólar. Escasseando este vem a baixa, mas não há neste momento quem compre ou venda essa moeda, a não ser em quantia mínima, e em extrema urgência, sob pagamento absolutamente intransferível.

Como se explica a situação? O Senhor Ministro da Fazenda declara que levará o dólar a Cr\$ 62,00. Há nessa afirmação, Sr. Presidente, algo de incrível na gestão da política monetária de um país — anunciar-se a distância para a qual se vai levar o valor da moeda.

Sabem V. Exa. que as quebras de padrão monetário são anunciadas quase em segredo para evitar as especulações lógicas e racionais que ocasionam e colhem sempre de surpresa a totalidade do mundo financeiro e monetário. Ninguém compra dólar; por que? Porque, Sr. Presidente, amanhã, vai adquirir-lo mais barato, a sessenta e dois cruzeiros. Ninguém vende dólares; por que? Porque sabe que é impossível materialmente impossível, logicamente impossível manter o dólar, não a sessenta e dois cruzeiros, como anuncia o Sr. Ministro da Fazenda, mas mesmo a setenta cruzeiros.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Seria o caso de pedir-se ao Ministro da Fazenda que fizesse ao País o obsequio de dizer quando o Governo fala a verdade e quando está fingindo, a fim de que o comércio não viva nessa insegurança perpétua que o prejudica imensamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Exa. tem toda a razão. Esse o objetivo da minha presença na tribuna. Para mim, Sr. Presidente, chegou o ponto em que não mais é possível tolerar-se tal política financeira monetária e econômica porque suicida.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Como afirmei há poucos dias, numa entrevista a *O Globo*, os passados Governos tinham a seu favor, a perdoar-lhes os erros, o fato de tentarem uma experiência, que poderia, eventualmente, haver dado bons resultados. O atual Governo tem à sua disposição os dados e os elementos de uma experiência que começou em 1948, durou, portanto, oito anos e nos trouxe ao estado inflacionário de virtuos de, aproximadamente, vinte bilhões de dólares em circulação para nos aproximarmos de setenta e cinco bilhões de dólares com os atrasados comerciais acumulados, porque o banco oficial do País vendeu cheques sem fundos. Os atrasados, de duzentos milhões de dólares, sobem hoje a mais de um bilhão e meio, de dólares. O total é maior do que toda a dívida externa, acumulada pelo Brasil, de 1922 a 1930.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não é somente erro, mas um grande crime praticado impunemente contra a Nação.

O Sr. Mem de Sá — Impunemente, porque o regime não permite a punição.

O Sr. Fernandes Távora — Não sei quem não permite. O crime é praticado, e o Brasil fica no mesmo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A verdade é que o mercado livre está sendo aumentado com dólares retirados das letras de exportação. O exportador recebe trinta e sete cruzeiros por dólar-café; quarenta e

cinco cruzeiros pelo dólar de segunda categoria e quarenta e oito e sessenta e cinco cruzeiros pelos outros. Vê, assim, que o dólar é vendido no mercado livre e apenas para que o Governo faça a exibição, o cartaz de que conseguiu baixar a cotação da moeda americana.

Não pode continuar tal política; e não irá continuar. Iludem-se os que pensam, apoiados na força do Poder que prosseguirão impunemente a prática, a fazer travessuras e infantilidades com as coisas sérias do país.

Não desejo prenunciar coisa alguma, Sr. Presidente; apenas, advertir, ainda em tempo o Sr. Presidente da República e seus Ministros, para que prestem atenção ao fato de que as tragédias, às vezes, ocorrem mais rápido e inesperadamente do que pensam os que se julgam donos de tudo.

O Sr. Fernandes Távora — Sobre tudo, as tragédias econômico-financeiras, as piores de todas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A História está cheia de exemplos, e não preciso fatigar a Casa, rememorando-os, mesmo porque todos aqui estão atentos aos problemas nacionais.

Não quero mais pedir tão somente a atenção dos homens públicos a testes de setores de maior responsabilidade, mas, adverti-los de que a atual política financeira não pode continuar.

Há meios e modos de fortalecer nossa moeda: pelo trabalho e pela verdade.

A valorização fictícia, como vem sendo feita pela quarta ou quinta vez, com o dólar, a mais ninguém ilude a não ser aos nossos próprios patricios.

Os bancos centrais do Exterior conhecem perfeitamente a nossa posição de Caixa, a nossa balança de conta.

Não há financista ou manipulador de moeda que ignore os níveis prováveis e os valores possíveis para o cruzeiro, bem como o que representa agora, na massa de dólares que está sendo vendida, fora, portanto, dos cofres do Banco do Brasil, arrecadada dos produtores nacionais, espoliados através dos conflitos cambiais. Sabem que tem um limite, não tão grande que possa enfrentar a especulação internacional mas muito menor.

Foi esse limite que derrubou a valorização em 1954 e terminou com o prejuízo, com o sacrifício de quatrocentos milhões de dólares, para o Brasil. Sete milhões de cruzeiros foram emitidos pelo Tesouro Nacional, acelerando, dessa forma, o surto inflacionário.

A experiência tem dois anos, completos, exatamente, nesta época. Dois anos contados mês a mês. Sr. Presidente, é curial e elemental, as finanças dos outros povos estão organizadas mesmo no Rio de Janeiro. Não há Banco, não há Carteira de Câmbio de Banco privado, não há particular que não sinta a aventura a que se está lançando o Governo, com a desvalorização artificial do cruzeiro.

Apenas o povo está sendo iludido. Tal situação não pode continuar; não há de continuar!

O Sr. Lino de Matos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Matos — É impossível, em modesto aparte, entrar-se no mérito do raciocínio que V. Exa. desenvolve sobre a nossa política econômico-financeira. Tenho para mim que, neste instante, a causa verdadeira da queda do dólar é o noticiário de dias a esta parte, apregoando o êxito da comissão brasileira que tenta obter um empréstimo no Banco Internacional.

Segundo consta, o empréstimo seria, talvez, de ordem de oitocentos milhões de dólares. Há notícias contraditórias. Alguns falam em trezentos milhões; outros alegam a existência de dificuldades com relação aos atrasados comerciais. Os banqueiros americanos estariam, em princípio, concordes quanto ao empréstimo de trezentos, quinhentos ou oitocentos milhões de dólares, mas discordam da consolidação das dívidas já vencidas. Exatamente o contrário do que nos afirmava aqui, em sessão anterior, o nobre Senador Assis Chateaubriand, quando garantia estar o *funding* já no bolso do Presidente da República do Brasil na sua viagem ao Panamá, e que tudo estaria acertado. Tenho para mim, repito, ser esta a razão verdadeira da queda do dólar, nos últimos dias, aliada, sem dúvida, à propaganda a, que há pouco me referi, sobre a queda no preço do café, coincidindo, também, com um certo volume de vendas do produto nestes oito dias. Penso ser esta a explicação para a queda do dólar. Como declarei, de início, a tese é de grande magnitude e não seria em um modesto aparte que iríamos examiná-la. Há muita coisa a discutir relativamente à inflação. No particular, brigam, neste instante, os ex-Ministros da Fazenda, Srs. José Maria Whitaker e Eugênio Gudin, cada um procurando jogar às costas do outro a responsabilidade pela inflação, de anos a esta parte. Afirma o Senhor Eugênio Gudin, resulta ela da liberalidade com que agiu o Ministro José Maria Whitaker quanto à expansão do crédito, particularmente do Banco do Brasil e dos bancos particulares. Refuta S. Exa. o Sr. José Maria Whitaker atribuindo a responsabilidade ao Sr. Eugênio Gudin. Brigam os grandes, sofrem os pequenos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradecido a V. Exa.

Antes de concluir, Sr. Presidente, posso informar ao nobre Senador Luiz de Matos que o empréstimo pretendido nos Estados Unidos tem duas partes: primeira, a consolidação da dívida existente, que passa a ter prazo maior para ser paga poranto, nem um dólar no mercado — segunda, o numerário para aquisição de equipamentos. Estes são importados no seu valor em dólares; portanto, não entra um dólar. Vendemos a máquina por um milhão de dólares para pagar em dois, três, quatro, cinco ou dez anos; mas, não entra um dólar livre para o mercado. Este é ponto principal. Persistirá na balança de pagamentos um *deficit* que só pode ser coberto com novas exportações. Será a única maneira de se buscar uma estabilização do poder aquisitivo do cruzeiro através de exportações a mais.

O empréstimo, repito, tem duas partes. Sei e sabe-o todo o mundo: uma, a consolidação da dívida existente; outra, a entrada de materiais e equipamentos.

Assim, o que se vai reduzir com a anulação da amortização dos atuais compromissos fica acrescido das anuidades dos equipamentos importados através do empréstimo. Logo, a balança comercial não se equilibrará; permanecerá o *status quo*, e, consequentemente, o dólar não baixará.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Parece-me que a consolidação das dívidas do Brasil, oriunda dos atrasados comerciais, diminui a procura de dólares, pelo Banco do Brasil para pagamento desses compromissos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O Banco do Brasil compra dólares no mercado livre; compra, para amortizar os compromissos no exterior, os dólares do *conflito* cambial, que lhe custam 37,00. Atualmente não foi aliviado compromisso algum.

O Sr. Lima Guimarães — Mas diminui a procura de dólares no mercado livre.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O que existe, é o Banco do Brasil vendendo dólares das letras de exportação, dólares obtidos através do *conflito* cambial. Vendidos, no comércio livre não é só uma espoliação; é espoliação seguida de furto.

RAES — E' só, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem, Palmas).

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso) — Senhores Presidente, a realidade supera a ficção quando a Vida copia a Arte. Voltaire imaginou Pangloss, supondo *crer* e expoente máximo do otimismo, mas o Brasil produziu o Sr. Juscelino Kubitschek, junto ao qual o *risinho* personagem de *«Candide»* há de passar por incurável doente do fígado. Nosso Presidente ultrapassa, em verdade, a humana fantasia no capítulo do sonho e do devaneio. Faz pouco tempo, recebia em inocência, como *cruel* espólio do passado. Culpa alguma lhe cabe do tormentoso legado, mas culpa integral lhe sobra por haver disputado a honra de herdá-lo, com obstinação jamais vista em nossa história. Esta cáctica conjuntura, de que lhe toca responsabilidade, é a reivindicação freneticamente para fruir a glória de dominá-la por atos e façanhas que ao próprio Hércules suplantariam. Conhecendo, portanto, o peso do fardo, tomou-o aos ombros, certo dos remédios fulminantes e das soluções amadurecidas que trazia para superar as *consequências* do infortúnio coletivo e lançar o Brasil 50 anos para a frente. Meio ano escaado, o Presidente proclama embevecido que o regime está sólido e firme como o Pão de Assucar. Ao mesmo tempo, porém, a *lance* de desespero, transita no parlamento seu projeto de lei em que se confessa que a estabilidade das instituições, a segurança da República e o ar que respiramos dependem da permanência de certo general no serviço ativo. E, três dias após a lírica afirmação presidencial, o *Chefe de Polícia* expõe nota pública justificando a prontidão das forças militares, em face de boatos alarmantes. Decreta o Presidente novos níveis de salário e afirma que não subirá os preços e que a abundância inundará os mercados. No mesmo dia, vem a lume a notícia de que falta o trigo para o pão dos cariocas e redobra a luta das autoridades contra os padeiros. O Presidente assevera que a calma impera, reinando a fraternidade entre patrões e operários. Mas uma greve em São Paulo a duras penas é evitada, os aeronautas desmentem a jovialidade oficial e os transportes coletivos nesta atormentada cidade estão à beira de novas paralisações. Não se toquem, portanto, as *rosas* lentas do *primado* ministrado: ao contrário, *come*

reagindo às provocações da adversa realidade, eis que o Super-Pangloss bate todas as marcas do delirante otimismo, afirmando no Panamá distante que dentro de poucos meses estará jugulada a inflação no Brasil.

E' demais, Srs. Senadores, é demais. O Sr. Kubitschek, superando-se a si mesmo na capacidade de prometer e soltar palavras ao vento, compromete o proverbial bom senso mineiro e o resto de seriedade que sobra neste país.

A verdade única, certa e inelutável, é que a inflação sofrerá, nos próximos meses, os efeitos acumulados das causas de exasperação que se acham em curso. O aumento do funcionalismo militar e civil fugiu de critérios realísticos, exorbitando de muito o reajustamento que a elevação do nível de preços justificava. E' o eminente Deputado Israel Pinheiro, autoridade insuspeita para a situação dominante, quem o afirma, demonstrando que, enquanto o índice do custo de vida subiu de 100 para 240, entre 1947 e 1955, os ordenados do setor público foram de 100 para 460, nos mesmos anos, e passaram a 650 em consequência da lei do começo de 1956. Tal majoração não limita seu efeito ao incremento do poder de compra de uma numerosa classe, nem esgota suas consequências na tremenda agraviação dos déficits orçamentários. Ultrapassam estes a 20 bilhões de cruzeiros no último triênio e, por força dessa elevação de estipêndios, o exercício corrente será encerrado com desequilíbrio não inferior a 11 bilhões. Além disto, o prestígio do exemplo deve ter influido na elaboração da nova tabela de salários mínimos para o setor privado da economia, medida da mais estrita justiça, como imperativo da diátese inflacionária, mas que se tornará tanto mais poderoso fator de novos surtos da espiral espoliadora do trabalho quanto mais tenha sido manipulada sob inspirações demagógicas, em menosprezo das inexoráveis realidades econômicas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. está muito pessimista, ao encarar a marcha natural dos acontecimentos políticos. Não vejo razões para tanto. Refere-se o nobre colega ao salário mínimo. Até o presente momento, não tem havido qualquer desentendimento entre empregados e empregadores. O Presidente da República, a quem Vossa Exa. acusa, procurou solucionar de maneira harmoniosa o assunto, consultando os interesses de patrões e empregados. Não encontro, por conseguinte razão, para que o nobre colega, tanta insegurança, instabilidade, quando, na realidade, isso não acontece.

O SR. MEM DE SA — Vejo que V. Exa., nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, se enfileira no otimismo dominante nas esferas oficiais.

O Sr. Lima Teixeira — Graças a Deus.

O SR. MEM DE SA — Não obstante, contra todas as realidades objetivas da situação presente, os dados falam mais forte que os desejos. A dura e fria crueza dos números desdenha dos otimismo obvios alimentados em devaneios.

O Sr. Lima Teixeira — Não é o que as estatísticas revelam.

O SR. MEM DE SA — Consulte as o presado colega, e verá que elas estão comigo.

O Senhor Lima Teixeira — Não sei se V. Exa. tem razão.

O SENHOR MEM DE SA (Lendo)

— Nem com isto finda o rosário das

aguras em marcha. Majorados os servidores federais e os trabalhadores privados, imprescindível se torna o aumento par aos que perfazem os quadros das administrações de Estados e Municípios. Para citar o exemplo de meu Rio Grande, lembrarei que o projeto de reajustamento em elaboração representa um aumento de um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros, num orçamento que atualmente anda em torno de 4,5 bilhões. Dentro da atual distribuição de rendas, não restará às unidades federadas outro recurso senão o da elevação de impostos e, especialmente, o sobre vendas e consignações que, em média, significa quasi 4/5 partes da receita ordinária com que elas se cõem par enfrentar as incontestáveis necessidades a seu cargo.

Já anda beirando a 4% a alíquota deste tributo em meu Estado que não é, mere de Deus, dos de mais tórva situação financeira. Para arrostar o melhor pagamento de seus servidores, o imposto indireto sobre vendas ultrapassará a 5%, se não chegar a 5,5. Ora, sendo fatalmente trasladável este ônus e sendo múltipla a sua incidência legal, incorpora-se 3, 4 e 5 vezes ao preço das mercadorias, determinando-lhes majoração que agora, para atender a justa correção dos vencimentos, vai girar em torno de 20%.

E os pequenos Estados, de riqueza escassa e diminuta receita, como se verão eles para equilibrar finanças e acompanhar o ritmo de aumentos que a União adotou? E os Municípios, estes miseráveis municípios do Interior, tristes enteados de dura madrasta, que em conjunto auferem menos de 9% do total das receitas públicas, como poderão seguir o pa- so acelerado que de cima lhes é imposto? Estados e Municípios não partilham da fórmula mirífica que mora na máquina de imprimir papel pintado. Só lhes resta, pois, a ruína haverão eles para equilibrar finanças e que, de sua vez, repercutirá sobre os preços, com a força implacável das leis econômicas, acrescida da cupidiz especulativa que de todas as desgraças tira pretexto para maiores lucros à custa da miséria popular.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SENHOR MEM DE SA — Com muito prazer.

O Senhor Lima Guimarães — Vossa Excelência, está procurando fazer o diagnóstico da situação atual.

O SENHOR MEM DE SA — Diagnóstico, não! Estou apenas mostrando que tudo indica que continuará a haver inflação, e que ela vai agravar-se, em contrário ao que acaba de afirmar o Senhor Presidente da República.

O Senhor Lima Guimarães — A palavra «diagnóstico» não souo agradável a V. Exa. digamos, então, apreciação.

Precisamos, entretanto, de um remédio para esse mal, V. Exa., como grande professor, sociólogo e conhecedor da situação real do Brasil, poderá ministrá-lo dar-nos conselhos, lições para que possamos corrigir os males que afligem o país.

O SENHOR MEM DE SA — Já conheço essa velha resposta dos defensores da situação, sempre que a oposição faz críticas.

O Senhor Lima Guimarães — Não resposta, é uma solicitação.

O SENHOR MEM DE SA — Direi, preliminarmente, que as funções do Governo e da oposição são bem nítidas, bem distintas.

O Senhor Juscelino Kubitschek não deve precisar de soluções nem de conselhos. Quando desejou e reivindicou obstinadamente a Presidência da República, por certo já tinha essas soluções, essas fórmulas, anunciou mesmo

que mantinha uma equipe de técnicos, especialistas, apurando os planos a serem postos em execução.

Ainda mais: não será preciso que eu acrescente novas receitas. Elas são conhecidas; estão a lume, reiteradas e publicadas.

O Governo tem órgãos das mais comprovada competência no Ministério da Fazenda e no Conselho Nacional de Economia. Existe também o Instituto Brasileiro de Economias, da Fundação Getúlio Vargas, constantemente orientando e dizendo quais os rumos a trilhar.

Assim, não serão, certamente dos conselhos que eu venha dar que salvarão o Senhor Juscelino Kubitschek. Muito melhores que os meus conselhos devem ser os remédios que S. Exa. já devia ter aviado para cumprir a promessa que fez, quando candidato à Presidência da República.

O Senhor Lima Teixeira — Quem critica deve dar o remédio.

O Senhor Lima Guimarães — Apesar de toda essa equipe — a que se refere — da qual o Governo pode lançar mão, os males ainda não foram sanados. Isto evidencia o fracasso completo desses técnicos.

O SENHOR MEM DE SA — Não! O fracasso não é das equipes, mas do Governo.

O Senhor Lima Guimarães — Que delas se serve.

O SENHOR MEM DE SA — Eles podem dizer, e estão dizendo: «procure o Governo e encontrará». A verdade é que o Executivo não segue o que os economistas preconizam.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timapões) — Comunico ao nobre orador faltar apenas um minuto para o término da hora de que dispõe.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na priorização da hora do expediente a fim de que o nobre orador, Senhor Senador Mem de Sá, possa concluir o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

— O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senhor Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

— Agradeço à Casa e, especialmente ao meu querido colega e amigo Senador Daniel Krieger a distinção que me confere.

O Senhor Lima Guimarães — Permite V. Exa. que conclua meu aparte?

O SENHOR MEM DE SA — Pois não; embora, no decorrer do meu discurso talvez V. Exa. encontre resposta para a sua indagação. Direi qual, na minha opinião, a primeira providência que o Governo deveria tomar. Aguarde, o nobre colega, o seguimento das minhas considerações.

O Senhor Lima Guimarães — Disse V. Exa. que o Governo tem uma solução e a Oposição outra. Num programa de salvação nacional, os oposicionistas e os situacionistas deviam estar absolutamente unidas.

O SENHOR MEM DE SA — Em torno do interesse do Brasil; mas cada um exercendo o seu dever.

O Senhor Lima Guimarães — Invoquei, exatamente, o patriotismo de

V. Exa. para, com seus conhecimentos operar em favor da salvação nacional.

O SENHOR MEM DE SA — Estou cumprindo meu dever para com o Governo, fazendo-lhe a crítica, atribuição essencial de toda oposição. Poderia dizer a V. Exa., repetindo o velho tributo rio-grandense, inspirador e fundador do Partido Libertador, que dou ao Governo a cooperação inestimável da minha oposição intransigente.

(Lendo)

Estados e Municípios vão aumentar tributos. Também aqui, do alto lhes vem o exemplo. Porque a União, através de seu governo, até agora nada fez para sanar seus rombos orçamentários senão crescer desvairadamente tarifas, taxas, preços e impostos. Assim, aumentos de estipêndios dos servidores públicos, exacerbção de «deficits», majoração de ônus fiscais nas três órbitas da federação e elevação dos níveis salariais, mais as emissões que mensalmente jorram no já descomensurado meio circulante, necessariamente não de provocar novos impetus inflacionários de péso e efeito cada vez mais insuportáveis para as classes que vivem (ou morrem) de vencimentos fixos. Revela a «Conjuntura Econômica» que a majoração nominal de salários, em Julho de 54, em 18 meses, foi absorvida pela alta dos preços.

E' de prever agora, apesar de todas as promessas vãs do Presidente da República, que a inflação custos-preços em menor lapso de tempo venha a espoliar os assalariados das esperanças de hoje, se medidas reais, efetivas, drásticas, não forem tomadas para conosco levados ao desespero.

ter a corrida alucinada em que sere-

A este respeito, o discurso proferido pelo e inente deputado Herbert Levy, faz poucos dias, constitui o mais grave libelo que se poderia articular e reclama, do senso de responsabilidade dos governantes, resposta menos vasia que as palavras ócas de um otimismo pré-fabricado. O Governo impõe sacrifícios, mas não faz sacrifícios, alarga desapidadamente a receita, mas não diminui as despesas, expande as arrecadações, mas não comprime os gastos.

Para 1957, demonstra o admirável representante udenista, o orçamento traz um aumento de 60% nas despesas de rotina, enquanto consigna uma redução de 20% nas dotações de capital e investimentos, únicas que promovem o bem estar das populações e o florescimento da economia. Elevam-se as tarifas dos serviços, mas nada se empreende para melhorá-los, corrigindo-lhes as mazelas, desemperrando-os da burocracia e dos excessos parasitários. Ai estão as autarquias e os setores centralizados tal qual se encontravam antes, apenas com as despesas duplicadas, corroendo as finanças e desservindo o público. A ciência e a experiência universais, entretanto, apontam o caminho oposto. Para trazer um exemplo, bem vivo e próximo, ai estão os rumos que Prebisch indicou e o go-revolucionário da Argentina está cumprindo. Consoante esta consagrada autoridade, embora metade dos servidores públicos daquela nação perceba salários inferiores a mil pesos (2.500 cruzeiros) a verba orçamentária destinada ao reajustamento deles não passa de um bilhão de pesos (cerca de 2,5 bilhões de cruzeiros). A melhoria progressiva do tratamento do pessoal, pela recomendação de Prebisch deve decorrer de poupanças orçamentárias e do não preenchimento de vagas, estimadas em 750 milhões de pesos num ano. Ainda mais; propõe ele a imediata reforme administrativa, transferindo os

elementos supérfluos de um setor para outros, onde sua presença seja necessária, e eliminando gradativamente aqueles que não cumpram os mínimos requisitos de idoneidade». E o próprio professor estima que o excesso de pessoal seja superior a 40 mil, dentro do total de 200.000...

Digamos, generosamente, que o quadro argentino seja mais negro que o nosso; aceitemos o que está feito e não pode ser desfeito. Tudo admitido, urge comprimir as despesas de rotina, sanear o orçamento, aliviando-o de todo gasto adiável. Será crível que as equipes especializadas da administração não consigam apontar cortes e reduções, quando um só deputado, o eminente Senhor Daniel de Carvalho, propôs economias superiores a 4 bilhões de cruzeiros, podendo apenas por cima, como afirma o ilustre mineiro, sem o mais mínimo dano para a eficiência dos serviços — Não se vence a inflação sem começar pelo equilíbrio orçamentário, amputando gastos não reprodutivos, afim de concentrar recursos na remoção dos falados pontos do estrangulamento de nossa economia. Sobrada razão assiste ao Senhor Israel Pinheiro quando doutrina que não se estanca a inflação apenas com providências financeiras. Impõem-se de índole econômica, que incrementem a produção e lhe assegurem transporte, armazenagem e circulação eficientes, a fim de elevar a oferta em face dos crescentes reclamos de uma população que cresce à razão de 2,5% ao ano e que rapidamente melhora a sua capacidade de consumo. Para aviar esta fórmula, urge ao governo reformar o critério de dispendir, recusando as despesas não reprodutivas e suprimindo todas as dissipações, a bem de lançar recursos maciços no aumento da produtividade agrícola, na recuperação dos transportes ferroviários e marítimos e na expansão de nossas fontes de energia. As providências econômicas dependem, portanto, de uma severa política administrativa e orçamentária de poupança, derreção e saneamento. A proposta da lei de meios para 1957 leva a orientação diametralmente oposta. Confirmando e ampliando os acertos do deputado Levy, o ilustre representante pessedista Leite Netto, como relator do orçamento do Ministério da Educação, comprovou que, enquanto na proposta as despesas com as forças armadas absorvem 33,5% do total, as destinadas ao ensino e à cultura alcançam apenas 5,28%, para a Agricultura mal se destacam 4% e para a Saúde Pública somente 3,38%. Os orçamentos militares, mostra Herbert Levy passam de 18,5 bilhões, no corrente ano, para 33,4 bilhões no vindouro, com o aumento de quase 15 bilhões. As verbas para a Educação, diz Leite Netto, representaram 9,28% no orçamento de 1951, mas chegam apenas a 5,28% no exercício vindouro, assinalando uma queda de 4%. Enquanto isto, as despesas militares sobem de 7,6 bilhões em 1951 para 33,4 em 1957... A algum observador distante, o exame de tais cifras faria jurar que o Brasil se encontra em guerra ou em febril preparação para enfrentar invasão iminente. Dirá por certo, alguém que nos desconheça, que em tal abundância nadamos que já não temos problemas de produção agrícola, de higiene e saúde, de educação e ensino. Sobejam-nos a riqueza a tal extremo que desestimulamos as matrizes da renda nacional para nos darmos ao luxo de esbanjar em aparatos militares.

Fiquemos aqui. Em face de tais dados, nem faz mistério lembrar as dissipações que proliferam por toda a administração, desde as sinecuras que mantemos no exterior, dilapidando pre-

ciosas divisas, até ao absurdo das empresas incorporadas ao patrimônio nacional que só servem para cavar mais fundo a deterioração financeira. Fiquemos nos elementos que fornece o digno deputado do PSD sergipano e indagaremos porque não aproveitam os responsáveis pela situação presente tão extraordinária oportunidade para se consagrarem na admiração nacional. O Senhor Ministro da Guerra, por exemplo, encontraria ensejo para se imortalizar como consolidador dos quadros constitucionais vigentes, assumindo a atitude de estadista que pretende ser e conquistando as simpatias populares que tanto disputa. S. Excia. é o todo poderoso titular que sustenta o regime, determina as leis que devem ser votadas, proíbe as que fulmina de inconstitucionalidade e disserta proficientemente sobre a reforma agrária. Pois esta reforma agrária, tão necessária e fundamental à paz social, à vitalidade econômica e ao futuro do Brasil, reclama recursos financeiros substanciais para a valorização do homem dos campos, para a supressão dos latifúndios improdutivos e para o aumento da produtividade do trabalho rural.

Estas exigências se conjugam com as providências anti-inflacionárias de caráter urgente. Bastará uma economia de 15 ou 20 % nas despesas adiáveis, especialmente as militares, para dispormos de alguns bilhões substanciais a aplicar nos problemas de base de nossa economia.

Muito tenho eu aqui ouvido a invocação da responsabilidade do Legislativo no pandemônio financeiro em que sufocamos. Sem negá-la ou diminuir-la, quero acentuar que muito maior há de ser a do Executivo, como gestor e aplicador das rendas públicas que é. A ele cabe, com a iniciativa orçamentária, apontar o programa da ação governamental, a hierarquia das necessidades em face das possibilidades, adequação dos meios aos fins. Precisamente por isto é que merece a mais veemente das críticas a proposta da lei de meios que contém as aberrações enunciadas. E precisamente porque são melhor conhecidas a escala de importância das diversas dotações e a essencialidade de cada uma para a eficiência dos serviços indispensáveis, deles reclamo a indicação das verbas que podem e devem sofrer reduções. Assim lhes cumpria proceder, quando da preparação do projeto. Agora, durante a elaboração legislativa, é um ilustre deputado, insuspeito ao governo, quem aponta cortes capazes de permitir economia superior a 4 bilhões. A situação dispõe de sólida maioria nas duas casas do Congresso, sempre pronta, como o comprova o projeto Denys, a lhe atender as solicitações.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Ninguém ignora que o Congresso tem praticado realmente erros nos orçamentos. Na maior parte, porém, são do Executivo, que fez o que quer. Manda na sua maioria como quem manda em servos. Por conseguinte, não podemos, agora — nós da maioria — nos penitenciar daquilo que não nos compete. Não somos cúmplices dos esbanjamentos praticados pela maioria, para servir ao Executivo.

O Sr. Lima Teixeira — Para servir ao país.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SA — com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não sei o que o Senador Fernandes Távora

quer dizer, quando nos chama de serviçais. Não somos servos de ninguém; não somos servos de Governo algum.

O SR. MEM DE SA — Somos apenas servos da gleba.

O Sr. Lima Teixeira — Somos servos da Pátria...

O Sr. Fernandes Távora — Pode a maioria não ser serva, mas as votações aqui são feitas de acordo com o que o Governo pede e manda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A verdade é que essa mesma oposição que hoje grita, não gritava, no Governo Café Filho e anteriormente no Governo do General Eurico Dutra. Portanto, não tem autoridade para dizer que nós que pertencemos à maioria, somos servos. Não há servos nesta Casa. Repilo essa acusação, não a recebo. Não se aplica à maioria.

O SR. MEM DE SA — Praza a Deus que assim seja.

O Sr. Fernandes Távora — Não há servos, mas as votações são feitas exatamente de acordo com o que o Governo manda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou ouvindo o discurso do nobre Senador Mem de Sá com muita atenção. É realmente uma peça brilhante. Em alguns pontos talvez discordasse do nobre colega, por questão doutrinária, e não valeria a pena interromper essa magnífica exposição.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Felicitio V. Exa. cordialmente por essa oração, das mais substanciais que temos ouvido.

O Sr. Fernandes Távora — É uma verdade que ninguém pode discutir.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exa.

O Sr. Cesar Vergueiro — Infelizmente o Senado se diminui a toda hora, chamando a si a responsabilidade de todos os erros o que não é exato.

O SR. MEM DE SA — Muito bem. Folgo extremamente em ouvir e registrar o aparte de V. Exa. Tenho ouvido, depois que estou nesta Casa, por diversas vezes, ser invocada a responsabilidade do Senado pela a situação financeira e orçamentária do país. Levanto meu protesto em contrário. O Legislativo tem, não há dúvida alguma, certa parcela responsabilidade, mas não tudo.

O Sr. Cesar Vergueiro — Tem grande responsabilidade.

O SR. MEM DE SA — A grande responsabilidade é do Governo. É ele o gestor dos negócios públicos; o executor das despesas; é quem conhece as necessidades e deve saber como atendê-las. Ele solicita, nós autorizamos; mas só cumpre o que autorizamos quando bem tende, porque na República Presidencial brasileira o oramento pouco mais é que uma farsa.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para mais um aparte? (Assentimento do orador) — A prova é que, quando o Executivo não quer assumir a responsabilidade de uma ignomínia, como o Projeto que favorece o General Denys, atrai para cima do Congresso sua autoria, o qual servilissimamente vota a lei.

O Sr. Lima Teixeira — Na opinião de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — (Lendo) Portanto — se responsabilidade tem o parlamento, muito maior é o quinhão do Executivo. Nova oportunidade se lhe abre, ao longo da tramitação legislativa, de emendar, através de seus líderes e porta-vozes, os erros perpetrados. Mínima há de ser a culpa da oposição, cujas emendas facilmente serão acolhidas de perturbadoras ao andamento da máquina do Estado. O go-

vêmo sim, por intermédio de sua maioria e de seus líderes, só não as apresentará se o não quiser, se se afincar no propósito de exaurir as receitas públicas em aplicações estereis, furtando os meios instantaneamente suplicados pelo bem público.

O Senhor Fernandes Távora — É uma evidência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sempre foram evidentes, a situação não é só presente.

O SENHOR MEM DE SA — Assegura o Senhor Israel Pinheiro que, com as ampliações da receita já garantidas, será equilibrado o orçamento do próximo ano. Os cortes sugeridos pelo deputado Daniel de Carvalho e aqueles que ainda devem ser propostos, propiciarão, portanto, elementos decisivos para a batalha de recuperação que o Senhor Aubistcheck prometeu e que a nação exige, em benefício da produção e da produtividade, dos transportes e da energia, do ensino e da higiene.

Senhores senadores. A insensibilidade de um tarado impôs à gloriosa nação alemã que se privasse de manteiga para desfrutar de mais canhões. A megalomania de Hitler justificava o sacrifício com a miragem da dominação mundial. No Brasil, nem temos inimigos externos a temer, nem tiranos dementes que alterem nossa vocação de paz e justiça internacionais. Também não é de manteiga que nós estamos privados, porque ao povo brasileiro ainda falta o pão e escasseia a dieta mais rudimen r. De uma economia próspera não depende apenas o nosso futuro, mas a própria eficiência das forças armadas. Saneemos, pois as finanças para julgar a inflação e permitir o programa de recuperação econômica que somente será alcançada com o incremento da renda nacional em proporção correspondente aos crescimentos de nossa população e aos imperativos de nosso desenvolvimento.

O Senhor Fernandes Távora — Muito bem.

Para tanto, pouco pedimos e reclamamos. Queremos apenas um governo que converse menos e atue mais, que se não perca em passeios e promessas, mas se encontre com a realidade, um governo em que haja unidade e coesão, em que os desentendimentos sejam substituídos pela cooperação, em que o Ministério da Agricultura seja a autoridade para preconizar o promover a reforma agrária, o da Justiça para dissertar sobre temas constitucionais e o da Guerra de provas de sua dedicação ao regime indicando a seus amigos o parlamento, não as leis de cunho pessoal que interessam a seu grupo, mas as poupanças e os cortes nos orçamentos militares capazes de atribuir os recursos, indispensáveis à superação da crise econômica e financeira.

O Senhor Cesar Vergueiro — Permite V. Excia. um aparte?

O SENHOR MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Senhor Cesar Vergueiro — O Ministro da Guerra não deve indicar ao Parlamento, o que lhe compete resolver.

O SENHOR MEM DE SA — Vossa Excelência não ouviu. Disse eu que o Ministro da Guerra dá provas de sua dedicação ao regime indicando, por intermédio dos seus amigos no Parlamento providências, tal como faz quando lhe convém quando se trata de projetos de cunho pessoal, de elementos da sua grei.

O Senhor Lima Teixeira — Permite V. Excia. um aparte?

O SENHOR MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. **Lima Teixeira** — O discurso do ilustre Ministro da Guerra proferido na Bahia, preconizando a reforma agrária, foi um dos bons discursos que até então havia eu lido de qualquer Ministro do Presidente Juscelino Kubitschek.

O Sr. **Fernandes Távora** — Amém a teria feito!

O Sr. **Lima Teixeira** — O Ministro da Guerra exerce função política. Nada lhe impede apresentar sugestões, auxílios ao Governo a solucionar os problemas, que surgem pois é um homem inteligente, capaz.

O Sr. **Fernandes Távora** — E pena que essa inteligência não haja aparecido até agora.

O Sr. **Lima Teixeira** — E' muito justo a situação econômico-financeira do país. Creio que V. Excia. concorda comigo, em particular.

O SR. MEM DE SA — A Constituição assegura a manifestação de pensamento até ao Ministro da Guerra.

O Sr. **Lima Teixeira** — É claro, é evidente.

O SR. MEM DE SA — Sem negar a S. Ex.^a o direito de falar sobre todos os assuntos, tendo em vista a capacidade intelectual que Vossa Excelência lhe atribui, desejo que se concentre aos temas sob seu cuidado, aos problemas sob sua administração; deixe a reforma agrária para o seu colega da pasta da Agricultura e os temas de ordem constitucional aos cuidados da pasta da Justiça.

O Sr. **Ministro da Guerra** terá, dentro do Exército, muito que fazer e espero que muito faça para que o Exército com economia, sem exorbitar das forças da nação possa continuar sendo a Corporação que todos nós tanto amamos e admiramos.

O Sr. **Lima Teixeira** — O Sr. Ministro da Guerra tem dado contribuição demais para resolver os problemas que se nos apresentam.

O SR. MEM DE SA — Lá de mais e faz de menos o que deveria fazer.

O Sr. **Fernandes Távora** — Gosta de meter-se a fazer o que não sabe; a mexer como que é dos outros, com o que não é da sua capacidade.

O Sr. **Lima Teixeira** — Sua Excelência é até um homem reservado.

O SR. MEM DE SA — Reservados são os avisos que dá.

O Sr. **Kerginaldo Cavalcanti** — Gostaria de dizer ao nobre orador que acabava de emitir uma tese que, parece, está um pouco esquecida, inclusive por nós parlamentares, que não a poderíamos ignorá-la.

O Sr. **Ministro da Guerra** é um cidadão como outro qualquer.

O SR. MEM DE SA — Ninguém discute.

O Sr. **Kerginaldo Cavalcanti** — Colocando de lado as divergências e proclamando o conceito que V. Ex.^a acaba de enunciar, melhor seria que nós, civis, deixássemos os militares em paz.

O SR. MEM DE SA — Os militares é que nos devem deixar em paz. Não somos nós que levamos a guerra a eles.

O Sr. **Kerginaldo Cavalcanti** — Já frisava o General Saint Cruz em um dos seus livros publicados depois de um movimento sedicioso ocorrido no país, que um dos grandes males era a presença dos políticos nos quartéis a procura dos Generais para lhes obter quaisquer opiniões. Estas, muitas vezes deturpadas são oferecidas à opinião pública e lastreiam explorações de toda natureza. Melhor seria deixássemos o Exército na Caserna, cumprindo suas funções exercendo suas atividades para assegurar a paz e a tranquilidade ao país, em vez de estarmos batendo às portas dos quartéis.

O Sr. **Fernandes Távora** — Eu, pelo menos, não me preocupo com o Exército; nunca fui a quartéis.

O SR. MEM DE SA — Por que não deixam a nós políticos, também, em paz? Eis, aí, um grande programa para os Generais: ficar nos quartéis, cumprindo a Constituição e não exorbitando da sua autoridade como tão frequentemente fazem. (Lendo).

Queremos um governo civil, sem tutelas nem dissensões, internas, sem promessas mendazes nem otimismo falaciosos, que em cinco anos apenas liberte o Brasil das peias, entraves e aberrações que tolhem as imensas forças naturais que o Destino lhe prodigalizou. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 420, de 1956

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado Federal pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1956. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

Concedida a licença, convoco o Senhor Remy Archer, suplente do Senador Sebastião Archer, para assumir o exercício do mandato, dispensado o compromisso regimental, por já o haver prestado por ocasião da primeira convocação.

Comparecem mais os Srs. Senadores.

Assis Chateaubriand — Reginaldo Fernandes — Rui Palmeira — Carlos Lindenberg — Paulo Fernandes — Cesar Vergueiro — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — (8).

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas, tendo preceitos (ns. 315, de 1955, e 610, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e da Especial de Revisão do Código de Processo Civil, favorável, com emendas que oferece (ns. 1-C a 6-D).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto e as emendas (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação as emendas.

Os srs. senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados (Pausa).

São aprovadas as seguintes emendas:

Emenda n. 1-C

Ao artigo 1º
Acrescente-se após a frase, — «para deslinde de terras de seu domínio», o seguinte: «inclusive das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do país, a que aludem o art. 180 da Constituição Federal e a Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955».

Emenda n. 2-C

Ao artigo 2º
Suprimam-se na letra «d» as palavras: «indícios ou».

O parágrafo único passará a ser primeiro.

Acrescente-se um § 2º, com esta redação:

«A prova da existência de terras do patrimônio público, quando a ação for intentada pela União Federal, deverá deixar evidente que o caso se enquadra na enumeração constante do art. 1º do Decreto-lei n. 7.960, de 5 de setembro de 1946, letras «a» a «l».

Emenda n. 3-C

Ao artigo 4º
Acrescente-se, no final, — «e será obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Estado, onde estiver situada a área discriminada».

Emenda n. 4-C

Ao art. 5º deve dar-se nova redação, que é a seguinte:

«Nos trinta (30) dias seguintes à publicação do edital, deverão os interessados apresentar oposição à ação, instruindo sua pretensão com os títulos em que fundaram suas alegações; devidamente filiadas, para prova do domínio particular. Recebida a oposição pelo Juiz, ordenará este seja aberta vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual tempo, a critério do Juiz, para dizer sobre a oposição e alegar o que for de direito».

Substitua-se o parágrafo único pelos seguintes, que passarão a ser § 1º e § 2º.

§ 1º — «Quando o interessado provar, com documentos, domínio incontestado sobre a área discriminada, nos termos do art. 5º, letras «a» a «g», do Decreto-lei n.º 7.960, de 5 de setembro de 1946, o Juiz, a seguir no prazo de cinco dias, declarará extinta a instância, cabendo desse seu despacho o recurso de agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos ou Tribunal de Justiça local, conforme a hipótese».

§ 2º — «Julgando não ter a parte feito prova cabal de seu domínio, o Juiz, no mesmo prazo, deverá mandar prosseguir a ação, que passará a ter o curso ordinário, previsto no Código de Processo Civil, proferindo, desde logo, o despacho saneador».

Emenda n. 5-C

Ao artigo 7º
Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

«Da sentença proferida pelo Juiz, caberá apelação, devendo este recurso ser recebido em ambos os efeitos».

Emenda n. 6-C

Acrescente-se, onde convier, mais este artigo:

«O Conselho de Segurança Nacional, dentro de seis meses, a contar da data da publicação desta lei, indicará as áreas necessárias, dentro da zona delimitada pelo art. 2º da Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955, à construção do que for conveniente à defesa nacional, como quartéis, campos de aviação militar, fortificações, a fim de serem estreadas das terras do domínio dos Estados e de particulares.

§ 1º — Quando essa indicação recair sobre terras do domínio particular, a União Federal desapropriará a área respectiva, pagando seu justo preço, no prazo de três meses, sob pena de caducidade.

§ 2º — O processo expropriatório será o estabelecido pelo Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, só podendo a União Federal ser imita-

da na posse das terras desapropriadas depois de pago o valor da justa indenização arbitrada.

§ 3º — Se o proprietário preferir, a União Federal poderá indenizá-lo com outras terras, de valor equivalente, de seu patrimônio, fora daquela área».

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto assim emendado.

Os srs. senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte.

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete à União, aos Estados e aos Municípios a ação discriminatória, para deslinde das terras de seu domínio. O processo constará de três fases: a preliminar, de chamamento à instância e exibição dos títulos de propriedade; a contenciosa, que finaliza pelo julgamento do domínio e a demarcatória.

Art. 2º A Fazenda Pública instruirá o pedido inicial com os seguintes elementos:

a) mapa do percurso prévio da zona a ser discriminada, com a delimitação perimétrica;
b) relação dos ocupantes encontrados nas terras suas posses ou presumíveis propriedades;
c) menção às moradias, culturas e benfeitorias principais, e às matas e capoeiras;
d) indícios ou provas de existência de terras do patrimônio público.

Parágrafo único. O mapa, considerado meramente informativo, não dependerá de levantamento, obedecendo, porém, à técnica e devendo consignar alguns pontos e linhas fixas ao solo, para razoável individualização do objeto.

Art. 3º Estas ações serão aforadas na comarca de situação da totalidade ou da maior parte da área discriminada.

Art. 4º Nas citações observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil e Comercial (Decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939) e mais leis vigentes, publicando-se edital de chamamento dos interessados ausentes ou desconhecidos, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem. O edital terá prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras julgadas e para as questões incidentes.

Art. 5º Nos 30 (trinta) dias seguintes à citação inicial, deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiadas, para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único. Entrando a ação na fase contenciosa, de ritmo ordinário, abrir-se-á o termo de contrariedade, prosseguindo com observância das normas processuais vigentes, aplicáveis à espécie, despacho saneador, provas de instrução e julgamento, sujeita a decisão aos recursos legais.

Art. 6º A obrigação de exibição de títulos e documentos, para prova da propriedade particular, quer de início, quer na fase contenciosa (art. 180 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939) — Código de Processo Civil e Comercial — ficará sob as cominações legais (arts. 218 e 219 do mesmo Código).

Art. 7º Proferida a sentença, com os requisitos exigidos pelo mesmo Código de Processo, entrará a ação na fase demarcatória. Logo que transite em julgado a decisão.

Parágrafo único. Mesmo que haja recurso de efeito suspensivo, também prosseguirá, obedecendo as normas respectivas, vigentes, com as modificações seguintes:

a) os trabalhos de agrimensura serão executados por técnico do quadro de funcionários da autora, ou por ela contratados; mediante aprovação do juiz, ouvidas as partes;

b) a Fazenda-autora custeará as despesas do arbitramento de linhas, levantamento e diligências, além da demarcação, recobrando, proporcionalmente, a cota devida, na forma de direito;

c) só serão levantadas, além da linha perimétrica, as de extremação das terras públicas, não se cuidando das que individuem meras posses existentes nas áreas julgadas à União, ao Estado ou ao Município;

d) ficam abolidas, na espécie, as exigências processuais e técnicas estranhas ao deslinde das terras públicas, tais como parecer sobre composição geológica do solo e abertura de vias de comunicação. E, porém, essencial a descrição e medição das matas e capoeiras existentes nas áreas do patrimônio público.

Art. 8.º Durante o processo discriminatório e seus recursos, não poderão ser alteradas as áreas e divisas encontradas ao tempo da propositura, ficando proibidas as derrubadas de mato sem consentimento expresso da autoridade competente, depois de ouvido o representante da autora, ambos responsáveis.

Parágrafo único. As questões possessórias e incidentes, objetivando terras em apreço, são da competência do mesmo juiz, podendo a autora, titular da discriminatória, usar de monitorio e interditos contra o infrator. Esses incidentes serão autuados em separado.

Art. 9.º Os vencidos pagarão as custas que houverem dado causa e participarão pro rata das despesas da fase demarcatória, considerada a extensão da linha ou linhas de confrontação com as áreas públicas.

Art. 10. A sentença definitiva e a homologatória da demarcação serão transcritas no registro público de imóveis da comarca, como arquivamento de uma via do memorial tipográfico. Desde então, poderá a administração pública dispor das terras apuradas, nos casos e formas que a lei prescrever.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo por subsidiárias as disposições gerais do processo, revogadas as disposições em contrário às presentes determinações específicas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24 do mês em curso, a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti), tendo pareceres favoráveis (ns. 650 e 651, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção, o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 84, de 1956

(Nº 687-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Jovina Ferreira de Ubatuba, viúva do Dr. Ezequiel Ubatuba, ex-servidor federal.

Art. 2.º Cessará a pensão pelo falecimento do pensionista, ou em caso de contrair ela novas núpcias.

Art. 3.º O pagamento da pensão concedida no art. 1.º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1951, que define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público, tendo Parecer contrário, sob nº 590, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem deseje usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do art. 133 do Regimento, a Mesa submeterá a votos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado o parecer.

E' rejeitado por inconstitucional e vai ao Arquivo, o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 42, de 1951

Define a função pública, o mandato legislativo, o cargo público eletivo e o cargo público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Função Pública é qualquer atividade exercida em consequência da organização do Estado, por mandatário, funcionário ou servidor seu, seja qual for sua natureza ou categoria.

Parágrafo único. A Função Pública compreende os mandatos legislativos, os cargos eletivos e os cargos públicos propriamente ditos.

Art. 2.º Mandato Legislativo é a delegação do Povo, por eleição, a representantes seus no Congresso Nacional, nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais, para exercerem a função legislativa, como Deputado, Senador ou Vereador, na forma da Constituição ou Lei Orgânica vigentes.

Art. 3.º Cargo Público Eletivo é o provido pelo Povo pelo Congresso Nacional ou Assembleia Estadual, mediante eleição, para função executiva ou judicial.

Art. 4.º Cargo Público é colocação, lugar ou emprego criado pelo Estado, para o qual é nomeado funcionário ou servidor, a fim de exercer as funções que leis ou regulamentos lhe atribuem.

Art. 5.º São características do Cargo Público:

- ato de nomeação;
- demissibilidade, na forma da lei;

— subordinação funcional;

— disciplina estatutária ou regulamentar.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 24 do mês em curso, a requerimento do Senhor Senador Ezequias da Rocha), tendo pareceres (ns. 630 e 640, de 1956) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); e da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Não havendo quem deseje usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do Regimento, passa-se à votação do projeto, artigo por artigo, ressalvadas as emendas.

Em votação o artigo 1.º

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado.

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal aos devedores à Fazenda Nacional de taxa de ocupação de terrenos de marinha e seus acréscidos, desde o ano de 1921 até o corrente exercício, inclusive.

Art. 2.º Para a concessão do benefício desta lei deverão ser observadas as seguintes condições:

a) que o interessado requeira a medida;

b) que a gleba seja agricultada ou

c) que tratando-se de terreno apenas edificado, tenha nele o ocupante sua casa de residência, contanto que o valor desta e do terreno não ultrapasse a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação as emendas.

Os srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

São aprovadas as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1-C

Art. São cancelados nos termos desta lei, os débitos dos ocupantes de terrenos de marinha e seus acréscidos, desde o ano de 1921 até o corrente exercício inclusive.

EMENDA Nº 2-C

Redija-se assim o art. 2.º, alínea b): b) que a área esteja aproveitada em uso agrícola ou industrial há mais de 5 (cinco) anos ou...

O SR. PRESIDENTE:

— O Projeto vai à Comissão de Redação.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1956, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, tendo Parecer, sob nº 629, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesma requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte.

Requerimento n. 421, de 1956

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, (Art.) o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado, nº 27, de 1956, para a sessão do dia 2 de Agosto vindouro.

Sala das Sessões, em 26 de Julho de 1956. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

— Em vista da deliberação do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia, para voltar no dia dois de agosto próximo.

Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte comunicação.

Sr. Presidente do Senado Federal:

Venho comunicar a Vossa Excelência:

Sr. Presidente, que nesta data me ausento do país por dez dias.

Sala das Sessões, em 26 de Julho de 1956. — Assis Chateaubriand.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a matéria consta da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito para esta oportunidade.

O SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO: QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERA OPORTUNAMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Não há mais orador inscrito.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

— Sr. Presidente, completei dez anos de existência o jornal «Diário de Minas», que representa, na terra montanhosa, uma das mais dignas e brilhantes tradições da Imprensa brasileira. Trata-se, além do mais, de órgão que tem divulgado, com o mais vivo interesse, as atividades Poder Legislativo e prestigiado as casas do Congresso Nacional.

Ao assinalar o transcurso dessa efeméride, traduzo os sentimentos de apreço do Senado Federal e dirijo minhas congratulações à direção do conceituado jornal, na pessoa de seu diretor, Senhor Armenio Garzon.

Desejo, também manifestar nossas felicitações ao ilustre representante do «Diário de Minas» nesta Capital, jornalista José Queiros de Campos, e ao seu representante na bancada de Imprensa do Senado, o nosso estimado Mario Antunes. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— O nobre Senador Ezequias da Rocha enviou à Mesa discurso, para ser publicado na forma do Regimento.

Discurso a que se refere o Sr. Presidente.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, apresentei o Projeto nº 62, há pouco aprovado, atendendo a solicitação de centenas de pequenos proprietários do litoral alagoano, sujeitos à cobrança executiva da taxa de ocupação dos terrenos de marinha. Em igual situação, muitos milhares de outros compatriotas se encontram por todo o imenso litoral brasileiro.

Por mais módico que seja a referida taxa, contada, que é, desde 1921, até esta data, atinge soma que excede de muito as possibilidades financeiras desses nossos patrícios, vivendo no sua maioria, em situação precária, num padrão de vida dos mais baixos. Dada sua situação de insolvência a cobrança executiva resultaria numa como expropriação das suas pequenas áreas de terra — pequenas propriedades quase sempre, devastadas de seus antepassados ou adquiridas com os maiores sacrifícios.

Teria tal medida, com se vê, uma clamorosa iniquidade, particularmente, no Nordeste, onde essas pequenas propriedades de pobres agricultores e possuidores, não chegam a constituir, geralmente, modesta base econômica, capaz de lhes assegurar a subsistência.

Por essas razões, pleiteamos a providência colimada no Projeto n.º 62, tanto mais justificável, quanto medidas semelhantes — não mais onerosas para o Estado — têm sido postas em prática, em favor de classes bem mais favorecidas, como, por exemplo, a dos pecuaristas.

Diante disso, estou certo que o Projeto n.º 62, consubstancia uma providência humanitária, das mais acertadas e justas, pleiteada, há muitos anos, por milhares de pobres patrícios que, nesta hora, confiantes, têm o pensamento voltado para os seus dignos representantes no Senado da República.

Sr. Presidente, o Senado, aprovando o Projeto em apreço, atendeu ao apelo de milhares de brasileiros faz um ato de justiça, cumpriu o seu dever.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos Senhores Senadores a sessão especial de amanhã, às 15 horas, quando receberemos a visita do Presidente da Bolívia, Sr. Hernan Siles Zuazo.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de segunda-feira, 28 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação (redação oferecida pela Comissão Diretora, em seu parecer n.º 661, de 1956).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira (redação oferecida pela Comissão Diretora, em seu parecer n.º 665, de 1956).

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que aposentará, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro.

tendo pareceres favoráveis (ns. 659 e 660, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1956, que reconhece, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Interparlamentar do Turismo, com sede em Gênova, Itália, tendo pareceres favoráveis (ns. 661, 662 e 663, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; Relações Exteriores; e de Finanças.

5 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, tendo Parecer, sob n.º 472, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

DISCURSO DO SR. SENADOR APOLÔNIO SALES PROFERIDO NA SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1956, QUE SERIA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupando a tribuna do Senado ao final desta sessão, faço-o para cumprir um dever ditado por antiga e estremeçada amizade, moldurada por não menor saudade de velho amigo meu, que há cerca de três dias faleceu na cidade do Rio de Janeiro. Refiro-me ao industrial pernambucano Sr. Fileno de Miranda que, vindo a esta Capital, à procura de melhoras para sua saúde, teve, para surpresa de todos seus amigos, o desenlace fatal na tarde de sexta-feira próximo passada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não viria a esta tribuna rememorar e reender preito de saudade a este amigo, se não visse na pessoa do falecido Sr. Fileno de Miranda a expressão de um industrial pernambucano, daqueles que fizeram jus à admiração do seu povo, e daqueles que contribuíram efetivamente para o enriquecimento de sua terra.

Fileno de Miranda era industrial de açúcar. Era um usineiro, que começara sua vida em termos modestos de cooperador de outras usinas. Inteligente, capaz e trabalhador, chegou a ser apontado como um dos industriais mais avançados no domínio da técnica e da construção de parque industrial açucareiro de sua terra.

Como técnico em agricultura — já se vão tantos anos — tive ensejo de dar minha modesta cooperação à Usina Tiama, que era dos domínios daquele falecido industrial. Usina das maiores do Brasil, fora administrada largo tempo, por uma companhia inglesa que guardava nos moldes de sua administração, toda a perícia tradicional sempre na avançada no progresso, sempre na

vanguarda dos grandes empreendimentos industriais.

Fileno de Miranda, vindo mais tarde a possuir esta usina, a dirigiu-las pessoalmente, longe de ficar a dever nos métodos de trabalho e de administração à direção britânica que passara, avançou muito além, introduzindo nas terras ressequidas do Vale de Tapacurá as práticas da agricultura moderna, as práticas de irrigação, e, talvez pela primeira vez no país, as práticas intensivas da mecanização da lavoura canavieira.

O Sr. Rui Carneiro — Solidarizo-me com V. Ex.ª e com o povo pernambucano pela perda do grande industrial e homem progressista que foi Fileno de Miranda. Em 1939, quando Secretário do Banco do Brasil o saudoso Ministro Marques dos Reis, tive oportunidade de visitar a Usina de Tiama, e verificar o valoroso trabalho e a inteligência daquele saudoso brasileiro, procurando tornar sua usina uma das melhores do Brasil, para grandeza da terra pernambucana.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito agradeço o aparte do nobre colega Rui Carneiro, sem dúvida testemunho do que acabei de afirmar quanto ao sentido progressista da Usina Tiama, dirigida pelo Sr. Fileno de Miranda.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, na vida do Sr. Fileno de Miranda, tão infaustamente desaparecido, aspecto que merece destaque nesta oração no Senado — a Usina de Tiama é uma das mais próximas da capital de Pernambuco. Situada, pode-se dizer, num dos subúrbios da grande cidade do Recife, ligada por estrada pavimentada, das melhores que se contam no Nordeste, e talvez no País, possui, realmente, muita terra à margem desta rodovia de 1.ª classe.

Houve quem aconselhasse ao Sr. Fileno de Miranda transformar aquelas suas terras em uma região de loteamento, da qual, em vez das inversões custosas da lavoura, tirasse os proventos da riqueza fácil; mas o sentido agrícola daquele amigo, muito veementemente, sempre se opôs a qualquer sugestão nesse sentido. Porque — dizia ele — o que importa nessa proximidade de uma capital é que se aperfeiçoem os métodos de trabalho e se os leve os canaviais com os sulcos de irrigação; que se construam os açudes, que se faça adubação intensiva, a fim de que as colheitas naquelas terras, possam ser dignas da vizinhança de uma capital progressista como Recife.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — Desejo dar minha inteira solidariedade à manifestação de pesar de V. Ex.ª pelo desaparecimento do industrial Fileno de Miranda, fino homem da sociedade pernambucana, dirigente de uma das maiores usinas de açúcar do meu Estado, e que, como V. Ex.ª está agora considerando, foi um espírito adiantado e

colaborador eficiente no desenvolvimento econômico da nossa terra.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Conheci o Sr. Fileno de Miranda por muito mais tempo que V. Ex.ª, pois que somos de gerações diferentes. Ele tomou em suas mãos essa propriedade de uma grande companhia inglesa. Conheci de perto não só o Sr. Loner, alemão, administrador, por conta da organização inglesa, como depois, enormemente, o Sr. Griffith Williams, Presidente, na Inglaterra, da organização que detinha o controle das ações da Usina Tiama. Devo dizer que quando o Sr. Fileno de Miranda tomou conta de Tiama, ouvi de vários pernambucanos palavras de inquietação, acerca do futuro dessa grande propriedade, naquela ocasião uma das maiores usinas de Pernambuco, ao lado da Central de Barreiros e de Santa Catarina. Desconfiavam essas pessoas que ele não pudesse desobrigar-se das responsabilidades da administração de grande massa de terras cultivadas com a técnica colonial britânica. Pois bem, ele, pode-se dizer, superou seus antecessores ingleses em poder de iniciativa, em capacidade de administração e conseguiu dar tão grande expansão aos seus negócios que, como bom imperialista nordestino, acabou extravassando sua atividade sobre o Vale do São Francisco, em Minas Gerais. Fileno de Miranda, dentro do quadro econômico do Brasil, tinha, pode-se dizer, mentalidade imperial.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador Assis Chateaubriand, que é mais um testemunho dos merecidos elogios que venho fazendo à memória do Sr. Fileno de Miranda.

Estamos, porém, na época do social, e é justo ressaltar aqui que todo esse trabalho de cunho econômico, toda essa vocação empreendedora do Sr. Fileno de Miranda era moldurada por alto sentido social cristão.

Quem visite a cidade de Tiama — assim chamo aquela usina — há de encontrar, por toda parte, o sentido católico da administração de Fileno de Miranda; desde o grande hospital até a magnífica Igreja; desde a creche e os armazéns cooperativos até as organizações puramente sociais e literárias. Em todos eles não havia apenas a orientação do Sr. Fileno de Miranda; havia o suporte econômico, porque, dizia ele muito bem — trabalho para esta região; esta região me dá recursos, e a esta região devo devolver os recursos prodigamente recebidos.

E' assim, Senhores Senadores, que juntando, com minha saudade minha admiração àquele velho companheiro, rendo, da tribuna do Senado, homenagem no sentido pernambucano, de realização progressista, de realização social e econômica. (Muito bem!)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40